



Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2672

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em discurso de despedida de Brindeiro, presidente do STF fala sobre reforma do Judiciário

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, anunciou hoje (26/6) que no início de agosto irá promover uma reunião com os demais ministros da Casa, para definir pontos estratégicos da reforma do Judiciário que serão levados ao Congresso Nacional.

Ao homenagear o procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, que atuou pela última vez em uma sessão plenária da Corte ocupando o cargo, o ministro Maurício Corrêa ressaltou a importância da reforma do Judiciário, como um dos temas que preocupam o procurador-geral.

“Com rara precisão, o professor Brindeiro sempre disse que a reforma deve ser realizada não só no campo constitucional, quanto à estrutura do sistema, mas principalmente em relação aos instrumentos utilizados para prestação jurisdicional”, afirmou Corrêa.

O presidente do Supremo citou ainda o procurador Geraldo Brindeiro quando afirmou que “o Poder Judiciário, com sua máquina emperrada, não atende aos ideais democráticos que inspiraram os anseios da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, perdendo em muito a credibilidade”.

“Creio que já não é hora de ficar lançando a culpa da morosidade da Justiça sobre a estrutura da máquina Judiciária, é preciso agir”, afirmou Maurício Corrêa.

O Advogado-Geral da União, Álvaro Costa, também prestou homenagem a Geraldo Brindeiro, ao dizer que suas realizações, no cargo que ocupou por oito anos, “são a demonstração mais clara de que a obra faz o homem”.

Emocionado, Brindeiro agradeceu a todos os ministros do Supremo, aos assessores, colegas e servidores da Procuradoria Geral. Especialmente, agradeceu ao ex-presidente Fernando Henrique Cardoso que o nomeou quatro vezes ao cargo.

Na próxima segunda-feira (30/6), Brindeiro passará o cargo para o novo procurador-geral, Cláudio Fontelles, nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Maioria do STF nega Habeas Corpus a editor condenado pelo crime de racismo

Após o pedido de vista do ministro Carlos Ayres de Britto, o Supremo Tribunal Federal interrompeu novamente o julgamento do Habeas Corpus (HC 82424) requerido pela defesa do editor Siegfried Ellwanger, condenado pelo crime de racismo. A votação, porém já tem maioria, com 7 votos a 1. A maioria dos ministros já se posicionou sobre o caso e negou o pedido por entender que a prática de racismo abrange a discriminação contra os judeus.

O relator do processo, Moreira Alves, até o presente momento, foi o único favorável à concessão da ordem e declarar prescrito o crime.

Gilmar Mendes, Carlos Velloso, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Antonio Peluso, que votaram hoje, seguiram os votos de Maurício Corrêa e Celso de Mello, que abriram a dissidência, no sentido de que o crime no caso foi mesmo de racismo. O delito, portanto, é imprescritível, conforme prevê o artigo 5º, inciso XLII da Constituição.

Ainda faltam votar os ministros Carlos Br itto, Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence. O ministro Joaquim Barbosa não tem voto porque é o atual ocupante da cadeira do relator, Moreira Alves.

GILMAR MENDES

Ao trazer os autos de volta ao Plenário após pedido de vista, o ministro Gilmar Mendes iniciou seu voto abordando o conceito de racismo. Ele citou obras de diversos autores que apresentaram reflexões sobre o racismo e o anti-semitismo, tais como Kevin Boyle e Norberto Bobbio, e lembrou que o Brasil é signatário de tratados internacionais “que não deixam dúvida sobre o claro compromisso no combate ao racismo em todas as suas formas de manifestação, inclusive o anti-semitismo”. Sua interpretação foi no sentido de que a Constituição brasileira compartilha desse sentido, de que “o racismo configura conceito histórico e cultural assente em referências supostamente raciais, aqui incluído o anti-semitismo”.

Em seguida, o ministro Gilmar passou a confrontar as manifestações de caráter racista com a direito à liberdade de expressão. “A liberdade de expressão, em todas as suas formas, constitui pedra angular do próprio sistema democrático”, afirmou. Por outro lado, “a discriminação racial levada a efeito pelo exercício da liberdade de expressão compromete um dos pilares do sistema democrático, a própria idéia de igualdade. (...) Em tese, é possível o livro ser instrumento de discriminação, não parece haver dúvida”.

A partir daí, Gilmar Mendes passou a analisar a questão sob o ponto de vista do princípio da proporcionalidade. Ele argumentou que “a liberdade de expressão não se afigura absoluta no nosso texto constitucional”, pois houve ressalvas, por exemplo quanto à liberdade de informação, que deveria ser exercida de modo compatível como o direito à imagem, à honra e à vida privada (art. 5º, inciso X). “Da mesma forma, não se pode atribuir primazia à liberdade de expressão, no contexto de uma sociedade pluralista, em face de valores outros como os da igualdade e da dignidade humana. Daí ter o texto constitucional de 1988 erigido, de forma clara e inequívoca, o racismo como crime inafiançável e imprescritível (CF, art. 5º, XLII), além de ter determinado que a lei estabelecesse outras formas de repressão às manifestações discriminatórias (art. 5º, XLJ).”

Por fim, o ministro concluiu que a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), de condenar Siegfried Ellwanger, foi adequada e proporcional e alcançou o fim almejado, que é o de “salvaguarda de uma sociedade pluralista, onde reine a tolerância”. Ele disse estar evidente, pelo acórdão do TJ/RS, que os livros publicados pelo editor não continham simples discriminação, mas são textos que, de maneira reiterada, estimulam o ódio e a violência contra os judeus.

CARLOS VELLOSO

O ministro Carlos Veloso pediu antecipação de voto e também foi pelo indeferimento do Habeas Corpus. Ele fez um histórico sobre a proteção dos direitos humanos desde o advento da idéia de Constituição, surgida a partir da segunda metade do século XVIII até os dias atuais e citou parecer do jurista Celso Lafer ao conceituar o racismo, afirmando que “ele constitui-se no atribuir aos seres humanos características raciais para instaurar a desigualdade e a discriminação.” Ele entendeu que o anti-semitismo é uma forma de racismo.

Segundo Veloso, nos livros publicados por Ellwanger, os judeus são percebidos como raça, porque há pontos em que se fala em “inclinação racial e parasitária dos judeus”, “tendências do sangue judeu”, “judeus como culpados e beneficiários da Segunda Guerra”, entre outras. “Não tenho dúvidas em afirmar que a conduta do paciente implica prática de racismo, o que a Constituição considera crime grave e imprescritível”, disse.

Veloso também enfocou a matéria sob o ponto de vista do direito à liberdade de expressão, argumentando que embora seja garantia consagrada pela Constituição, não tem caráter absoluto. “Se se tem conflito aparente de direitos fundamentais, a questão se resolve pela prevalência do direito que melhor realiza o sistema de proteção de direitos e garantias inscritos na Lei Maior,” concluiu.

NELSON JOBIM

O ministro Nelson Jobim também antecipou seu voto e acompanhou o relator, pelo indeferimento do Habeas Corpus. Ele julgou que Siegfried Ellwanger não editou os livros por motivos históricos, mas como instrumentos para produzir o anti-semitismo.

O ministro rejeitou a linha proposta pela defesa, segundo a qual, sendo os judeus um povo e não uma raça, não estariam amparados pela Constituição Federal, em relação à imprescritibilidade do suposto crime de racismo. Conforme Jobim, a tese “parte do pressuposto de que a expressão racismo usada na Constituição teria conotação e um conceito antropológico que não existe”, disse.

O ministro considerou a matéria em julgamento um “caso típico” de fomentação do racismo. “Vejo nitidamente nas condutas traduzidas no acórdão e aquilo que está nos autos a evidente e clara destinação da prática daquilo que está coibido na Constituição. A Constituição meramente determina que a legislação infraconstitucional não pode tratar esse tipo de ilícito com as regras da prescrição (...),” afirmou.

ELLEN GRACIE

A ministra iniciou seu voto pela definição de raça, constante da Encyclopédia Judaica, editada no Brasil pela editora Tradição, do Rio de Janeiro.

O verbete lido por ela narra que “a concepção de que a humanidade está dividida em raças diferentes encontra-se de maneira vaga e imprecisa na Bíblia, onde, no entanto, como já acentuavam os rabinos, a unidade essencial de todas as raças é sugerida na narrativa da criação e da origem comum de todos os homens. (...).”

É impossível, assim me parece, admitir-se a argumentação segundo a qual se não há raças, não é possível o delito de racismo”, concluiu Ellen Gracie.

PELUSO

O ministro recém-empossado Antonio Cezar Peluso seguiu a maioria e votou pela denegação do Habeas Corpus. Ele disse concordar com o ministro Nelson Jobim, para quem a definição de racismo deve ser pragmática.

“A discriminação é uma perversão moral, que põe em risco os fundamentos de uma sociedade livre”, disse Peluso. O ministro acentuou que, neste caso, o que lhe chamou atenção foi o fato de que o mesmo editor se tornou especialista na publicação dos livros. “Se ele se propusesse como um editor de excentricidades eu até consideraria, com alguma generosidade, este Habeas Corpus. Mas ele, na verdade, se especializou em editar e publicar, como autor, uma série de livros que instigam a discriminação. E, portanto, isso tem o significado óbvio, do meu ponto de vista, que se trata de uma prática que contraria a tutela constitucional”.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

27/06/2003 - Aplicação de medidas previstas no ECA deve considerar idade na data do fato

Para a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se a idade do menor na data do fato. Isso porque o estatuto visa à ressocialização do adolescente, por meio de medidas que atentem às necessidades pedagógicas e ao caráter reeducativo. Com este entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou habeas-corpus e manteve a medida sócio-educativa imposta a F.R.F.

Aos 17 anos, F.R.F. foi alvo de representação por fato análogo ao crime de furto. Foi determinada, então, medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, com advertência de que o não cumprimento da medida poderia acarretar sua internação. O adolescente não cumpriu as condições impostas e foi chamado a juízo para apresentar justificação.

No entanto, a Defensoria Pública de Minas Gerais pediu a extinção do processo, em virtude de F.R.F. já contar com mais de 18 anos de idade. O pedido foi acolhido em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça de Minas entendeu que o ECA deve ser aplicado. Segundo o TJ-MG, "aplica-se o ECA, se à época dos fatos, o agente contava com menos de 18 anos de idade, não importando tenha ele adquirido a maioridade penal, em virtude de o ECA adotar a teoria da atividade".

A Defensoria Pública, então, entrou com pedido de habeas-corpus no STJ. Sustentou a extinção da medida sócio-educativa, porque o Estado não mais teria interesse de agir em relação ao rapaz, uma vez que ele já completou 18 anos de idade.

De acordo com o relator, ministro Gilson Dipp, nos exatos termos do artigo 104, parágrafo único, para a aplicação das disposições da Lei 8.069/90, considera-se a idade do adolescente à data do fato. "Admitir o contrário seria ir de encontro ao próprio intuito do ECA", afirmou.

O relator esclareceu, ainda, que somente quando completar 21 anos de idade é que o adolescente deverá ser liberado obrigatoriamente. "Desta forma, está ausente o constrangimento ilegal apontado pela defensoria Pública", concluiu o ministro.

26/06/2003 - Presidente do STJ defende controle do Judiciário feito por membros do próprio poder

Maceió (AL) - O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Nilson Naves, reiterou hoje (26) em Maceió que as reformas são necessárias e que a magistratura não se coloca contra elas. "Elas devem, contudo, obedecer ao que dispõe o texto da Constituição e as leis", ressalta. "Tudo isso há de ser feito no campo da legalidade, não se pode forçar uma situação".

Naves afirmou que não é desfavorável a que a magistratura tenha um controle, mas acredita que ele deve ser feito por pessoas de dentro do Poder. É totalmente estranho, a seu ver, que se faça um controle com pessoas estranhas à magistratura, que outros poderes possam participar desse controle. Isso não é só uma opinião da própria magistratura; o próprio texto constitucional se coloca de modo contrário ao controle externo, entende.

"Por que então não se admitir o mesmo tipo de controle para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo", questiona. Aí nós teríamos três controles e precisaríamos de um outro para controlar os outros três. "A idéia chega a ser absurda", afirma.

Quanto à criação do Conselho Nacional de Justiça, Naves acredita que é, em si, uma excelente proposição. "O ponto de partida de toda a polêmica gira em torno da sua natureza", afirma: "Nós, do Superior e do Conselho da Justiça Federal, preconizamos seja o Conselho integrado tão-só por membros do Poder Judiciário, à semelhança do que aconteceu no âmbito da Justiça Federal".

26/06/2003 - STJ: Medida Provisória 2.180-35 não pode ser aplicada em processos já em andamento

A Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, que veda a cobrança de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública em sede de execução não pode ser aplicada aos processos já em andamento, descabida a teoria do fato superveniente. Com essa consideração, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça rejeitou, por maioria, embargos de divergência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul-IPERGS contra Natália Garcia Cibils, em processo de revisão de pensão por morte do marido.

Segundo alegou o Instituto, a Medida Provisória alterou a redação da Lei 9.494/97, prevendo que "não são devidos honorários pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas". Ao julgar o Recurso Especial, a Sexta Turma já havia decidido contrariamente. "A egrégia Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, interpretando o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 9.952/94, consolidou o entendimento de que são devidos honorários advocatícios na execução por título judicial, mesmo que não tenham sido opostos embargos", afirmou o ministro-relator Vicente Leal.

Embargos de declaração foram interpostos pelo Instituto. "Segundo a moldura do cânones inscrito no art. 535, do CPC, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento, se impunha pelo Tribunal, podendo a eles ser conferido efeito infringente ou modificativo, desde que para suprir os citados defeitos, não podendo ser utilizado para debater matéria nova, não debatida no apelo nobre, tampouco nas instâncias ordinárias", diz o acórdão.

O IPERGS insistiu com embargos de divergência. Em parecer, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul afirmou que não se trata de discussão nova trazida aos autos e sim de matéria processual com aplicabilidade imediata. "A edição da Medida Provisória deu-se em momento posterior ao julgamento que originou o acórdão ora embargado, sendo, por isso, inviável que a matéria tivesse sido suscitada perante as instâncias ordinárias", observou. "Trata-se de alteração no mundo jurídico que apanhou o processo em curso, após a

decisão de segundo grau, devendo ser conhecida quando de sua edição, segundo dispõe a norma do citado artigo 462 de nossa Lei Processual", afirma o documento.

Em vão. "É que, embora se atribua, em regra, ao direito processual, eficácia imediata, as suas normas da espécie instrumental material, precisamente porque criam deveres patrimoniais para as partes, como a que se contém no artigo 20 do Código de Processo Civil, não incidem nos processos em andamento, quer se trate de processo de execução, por evidente imperativo último do ideal de segurança também colimado pelo Direito" explicou o ministro José Arnaldo, ao concordar com o disposto no voto do ministro Hamilton Carvalhido, em julgamento anterior sobre o mesmo tema.

Ao rejeitar os embargos, o relator concluiu pela aplicação do entendimento contido no arresto embargado. "As normas processuais instrumentais materiais, enquanto integram o estatuto legal do processo, são as vigentes ao tempo de seu início, não o alcançando a lei nova subsequente", concluiu José Arnaldo.

26/06/2003 - STJ mantém decisão que não reconhece curso de pós-graduação à distância

Os ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitaram recurso de 11 professores do Estado do Paraná contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado. Eles pretendiam aproveitar a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu da Faculdade de Educação Claretianas de Batatais - SP, para fins de promoção no quadro do magistério. A promoção foi recusada, porque os cursos de pós-graduação à distância não são reconhecidos por lei.

Dante da rejeição do pedido de promoção na carreira, os professores entraram com um mandado de segurança, em março de 99. No entanto, o TJ-PR considerou correto o procedimento da Secretaria de Educação e Cultura do Paraná. Os professores insistiram em obter a promoção e recorreram ao STJ. Alegaram que o não reconhecimento de cursos ministrados à distância não se aplica aos cursos de pós-graduação. A norma valeria apenas para mestrados e doutorados.

Os professores apresentaram, ainda, uma cópia da decisão final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado na Secretaria da Educação. O documento concluiu que os cursos de especialização oferecidos pela instituição seriam regulares. O Estado do Paraná, por outro lado, afirmou que tal documento não contribui para a demonstração da existência de direito líquido e certo. "Cuida-se apenas de relatório de uma comissão e não uma solução administrativa e tal processo ainda se encontra em tramitação junto à assessoria jurídica da Secretaria".

Para o relator no STJ, ministro José Arnaldo da Fonseca, a decisão do TJ-PR deve ser mantida. O relator acolheu os argumentos levantados pelo Ministério Pùblico Federal (MPF), segundo os quais a análise da questão depende de um elenco de provas, impossível de ser apresentado por meio de mandado de segurança, "por força da vedação expressa na legislação pertinente". A questão gira em torno da validade dos certificados emitidos pela faculdade paulista, ou seja, questiona-se a idoneidade e validade do próprio curso ministrado. De acordo com o MPF, um pronunciamento conclusivo a este respeito depende de uma análise aprofundada, mediante abordagem técnica especializada quanto à grade curricular, adequação das disciplinas ministradas, carga horária, métodos e outros aspectos educacionais.

Sendo assim, o relator rejeitou o recurso por ausência de direito líquido e certo, acompanhado em seu voto pelos demais integrantes da Quinta Turma.

NOTÍCIAS

POLÊMICA

William Douglas defende filosofias antagônicas no combate à discriminação em sistemas de seleção Juiz critica adoção de cota em concurso

José Pinheiro Júnior

O juiz William Douglas, da 4a Vara Federal do Rio de Janeiro, criticou ontem a proposta de reservar um percentual das vagas oferecidas em concursos públicos para candidatos negros, apesar de enfatizar que é favorável ao sistema de cotas nas universidades para alunos de escolas públicas.

Para Douglas, o sistema, sob a justificativa de combater o racismo no País, acaba criando outro tipo de discriminação, principalmente contra alunos carentes de cor branca nas escolas sob a administração do Estado.

Especialista na preparação para concursos públicos e autor de alguns livros sobre o assunto, o magistrado participou de um seminário organizado pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) sobre o tema, e lamentou que o assunto seja tratado com muito emocionalismo.

- Se debato o assunto e dou a minha opinião, aparece alguém para dizer que sou racista ou, na melhor das hipóteses, um privilegiado por ser branco e de classe média. Além de ser oriundo de uma família de classe baixa, minha opinião tem fundamento. Imagine, por exemplo, que uma filha do Pelé, negra ou mulata, e obviamente com boas condições financeiras, terá mais facilidade em um concurso público do que a filha de um pedreiro branco que estuda em escola pública. Eis, neste caso, um novo tipo de discriminação, a econômica - comentou o juiz.

O magistrado também ressaltou que será muito difícil estabelecer meios para determinar o que é, ou não, uma pessoa negra ou mulata. Se isto for feito apenas pelo visual, acrescentou, o critério usado por policiais em casos de discriminação contra negros, por exemplo, estaria presumidamente justificado.

- Para discriminar, todos sabem quem é negro ou mulato. Se o critério for apenas o visual, então também acaba se justificando o que é feito contra os negros de favela. Sou a favor de uma maior justiça racial, mas creio que isto se obtém através de uma escola pública melhor, isto a médio ou longo prazo, e do sistema de cotas em universidades ou concursos para pessoas menos favorecidas - destaca o juiz.

Sistema já está sendo usado em porto alegre, diz juiz

William Douglas também descartou o critério puramente genético para determinar quem seria, ou não, da raça negra. Ele lembrou que existem pessoas de classe média, ou mesmo alta, cujo genoma apresentará uma ligação inequívoca com a raça negra.

- Neste caso, uma pessoa branca por fora seria beneficiada por que é negra em termos genéticos. Por este ponto, podemos notar claramente que discutir o conceito de raça é muito problemático. Na verdade, somos todos da raça humana - concluiu Douglas.

Mesmo contra as cotas para negros em concursos públicos, o juiz federal acredita que o sistema vai ser introduzido em todo o País - ele destacou que isto já está ocorrendo em concursos realizados em Porto Alegre (RS) - e frisou que o próximo passo será a reserva de vagas também para homossexuais.

- Sei que o tema é polêmico, e não quero discutir o conceito de homossexualidade, nem tenho preconceitos sobre isto. Entretanto, em breve também teremos este sistema para este segmento da população. Acho que soluções de atalho para resolverem nossos problemas podem gerar ainda mais problemas - concluiu Douglas.

REFORMAS Derrota inesperada do governo

Oposição consegue aprovar proposta que permite audiências públicas sobre as mudanças na Previdência em vários estados. Os governistas temem que esses debates se transformem em palco para atos contrários ao projeto

Fernanda Nardelli
Da Equipe do Correio

O alaço do Planalto teve ontem a primeira prova de que as votações da reforma previdenciária na Comissão Especial não serão fáceis. Em apreciação de um requerimento do deputado Onyx Lorenzoni (PFL-RS) para realizar audiências públicas sobre o assunto em cinco estados, o governo foi derrotado, apesar do esforço da bancada petista.

Mais tarde, o líder e os vice-líderes do governo na Câmara tiveram de se explicar para o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu. “Deixamos o ministro tranquilo. Explicitamos que as audiências poderão ser realizadas às segundas e sextas-feiras, sem pôr em risco os prazos para discussão e votação”, contou o líder do governo, Aldo Rebelo (PCdoB-SP).

Há dois dias, em reunião extraordinária, a base aliada havia conseguido esvaziar o plenário, evitando quórum para votação. Ontem, as manobras não funcionaram. Os partidos da oposição conseguiram votos de deputados da base aliada — da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ) e do deputado Carlos Mota (PL-MG) — e aprovaram o requerimento com um placar de 15 votos a favor, 14 contra e uma abstenção. Depois do voto, o PL decidiu excluir Mota da comissão.

A ausência de oito deputados da base aliada prejudicou o governo. Se os quatro deputados do PMDB, dois do PP, um do PL e um do PSB tivessem comparecido à reunião, o governo teria mais chances de reverter o resultado. O autor do requerimento explicou que a intenção da proposta é a de promover um debate transparente dos estados. “Não é possível praticar a democracia enclausurado na Câmara. O ministro Ricardo Berzoini afirmou que está disposto a defender a proposta em qualquer lugar do país, então, não há nada a temer”, disse Lorenzoni. O deputado sugeriu ao PFL que o mesmo requerimento pedindo audiências nos estados seja apresentado na Comissão Especial de Reforma Tributária — mais problemas à vista.

Na verdade, com a realização das audiências, a oposição abre espaço para manifestações contrárias à reforma, desgastantes para o governo. Para o presidente da comissão, deputado Roberto Brant (PFL-MG), este é o motivo de derrota. “As audiências não servirão como uma discussão crítica da reforma. Serão manifestações de protesto, das quais só vão participar pessoas contrárias à proposta”, avaliou. Segundo ele, o governo fez um grande esforço para não aprovar o requerimento. “Alguma coisa deu errado. Certamente, a partir de agora, o PT vai melhorar sua articulação”, disse.

Alerta

O deputado petista Arlindo Chinaglia (SP) reconheceu a falha do governo. “Houve uma desarticulação relativa da base aliada, que levou à falta dos parlamentares”, disse. O descuido, segundo o vice-líder do governo, deputado Professor Luizinho (SP), não vai se repetir. “Foi bom termos perdido agora, em votação de uma matéria inócuas, porque o jogo ainda não começou. A partir de agora, vou tomar mais cuidado na conversa com os aliados”, disse. O calendário para as audiências no Rio, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Bahia será definido na próxima semana.

Enquanto o governo perdia no Congresso, servidores públicos promoviam protestos contra a reforma em pelos menos 15 estados. No Rio, cerca de 600 manifestantes fizeram uma passeata no centro da cidade. Os deputados petistas João Batista Babá (PA), Luciana Genro (RS) e João Fontes (SE) participaram do protesto juntamente com a senadora Heloísa Helena (AL). “Não queremos uma reforma

limpinha por fora e suja por dentro. Não nos peça para deixar nosso nome nesta vigarice política”, afirmou a senadora. Os parlamentares radicais participaram dos protestos dois dias antes de terem seus atos de rebeldia analisados na reunião da Comissão de Ética do PT.

As manifestações ocorridas ontem foram consideradas como uma prévia da greve geral marcada para 8 de julho e expuseram as diferenças entre os servidores e a Central Única dos Trabalhadores (CUT). O Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ceará, filiado à CUT, exigiu que a entidade nacional apóie a greve geral. A direção da Central se diz solidária ao movimento, mas tem mantido posição contrária à greve.

Custeio do Tesouro

O Tesouro deixará de custear as necessidades de financiamento da Previdência somente daqui a 30 anos, informou ontem o superintendente do INSS em São Paulo, Carlos Eduardo Gabas, que representa o ministro Ricardo Berzoini no 1º Congresso da Indústria Paulista, organizado pela Fiesp. Segundo ele, neste ano a necessidade de financiamento para as aposentadorias do setor público será de R\$ 41 bilhões, ou 2,6% do Produto Interno Bruto (PIB). No ano passado, foram R\$ 39,1 bilhões, ou 3% do PIB. No Regime Geral, as necessidades serão de R\$ 23,8 bilhões neste ano contra R\$ 17 bilhões no ano passado. Segundo Gabas, o grande feito da reforma previdenciária será reduzir o aporte do Tesouro para o sistema em R\$ 2,5 bilhões, quando entrarem em vigor as novas regras, após a aprovação das reformas, no chamado período de transição.

Produtos populares terão imposto menor José Varella 13.6.03

Palocci: “O governo tem se caracterizado por cumprir compromissos”

O governo vai tentar reduzir a tributação sobre produtos populares de consumo na proposta de reforma tributária. Paralelamente, vai insistir no aumento da taxação sobre heranças. As medidas têm o objetivo de conferir maior equilíbrio ao sistema tributário brasileiro, segundo o ministro da Fazenda Antônio Palocci. “Se nós impedirmos a população de baixa renda de comprar alimento, vestuário e gás de cozinha, o Brasil não vai mudar”, disse ele em discurso, ontem à tarde, na cerimônia de posse do presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, o ex-ministro da Fazenda Marcílio Marques Moreira.

Segundo o ministro, a redução da carga tributária para famílias de baixa renda está incluída na proposta de reforma. “Redução para quanto, será discutida em lei complementar. Muitos deputados querem que chegue a zero. É um debate que deve ser feito”, afirmou. Para isso, explicou, é necessário mexer em impostos indiretos, porque a maior parte destas famílias já não paga imposto de renda. Palocci incluiu os medicamentos na lista de produtos que devem ser menos taxados.

O ministro disse que ouviu reclamações de empresários paulistas, de manhã na sede da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp), sobre a proposta de aumento da tributação sobre heranças. “Não é agradável, mas não estamos aqui só para fazer propostas agradáveis”, disse.

Segundo ele, a alíquota brasileira sobre heranças é uma das mais baixas do mundo e o governo vai insistir no aumento deste tipo de tributação. “Se queremos um país com Justiça, é preciso dar mais equilíbrio entre aqueles que podem muito pouco e aqueles que podem um pouco mais em termo de tributação”, avaliou.

Sem aumento

Palocci fez um apelo aos empresários para que não sejam criados falsos atritos e pediu que trabalhem em conjunto com o governo. Foi uma resposta às críticas feitas pelo setor empresarial ao projeto de reforma. Palocci assegurou que o governo Lula não aumentará a atual carga tributária a partir da aprovação do projeto. “O governo Lula tem se caracterizado por assumir compromissos e cumpri-los”, afirmou.

Na Fiesp, o ministro também destacou que o Brasil não está longe do caminho do crescimento sustentado. Segundo ele, é preciso aprender com a lição dos últimos 20 anos, quando o país passou por choques, tablitas, ortodoxias e heterodoxias, sendo que o resultado final foi um “crescimento mediocre”. Assim, segundo o ministro, o atual governo não está interessado em “bolhas artificiais de crescimento”. “Mesmo com seis meses de governo, posso dizer que não estamos longe do caminho do crescimento sustentado”, afirmou.

Palocci admitiu, no entanto, que ainda existem muitos problemas em vários setores da economia. “O governo tem convicção de que houve uma evolução assimétrica da nossa economia”, disse, citando em seguida o ótimo desempenho do setor do agronegócio, que tem recebido um tratamento adequado em termos de crédito e de incentivo nos últimos anos. Ele citou também o bom desempenho do setor exportador, estimando que o saldo comercial neste primeiro semestre deve bater o recorde nos últimos 12 ou 13 anos, alcançando US\$ 10 bilhões.

À noite, na televisão, o ministro comemorou a previsão de queda da inflação. “A inflação futura está em queda. Quanto mais rápido a inflação cair, mais rápido os juros vão cair também”, ressaltou.

Esforço para evitar excesso de emendas

Adriano Ceolin
Da equipe do Correio

O prazo final para apresentação de emendas à proposta de reforma tributária vai terminar hoje, às 18h30. Até ontem à tarde, já haviam sido apresentadas 173 pedidos de alterações no texto original. Isso preocupa o Palácio do Planalto, que tentará evitar a descaracterização da proposta elaborada com o apoio dos 27 governadores e com as sugestões do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social (CDES).

O ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, reuniu-se com o vice-líderes no Planalto para pedir atenção redobrada no encaminhamento da reforma. A preocupação principal do governo está relacionada ao prazo final para aprovação. Pelos planos do Planalto, o objetivo é finalizar as alterações constitucionais até o fim do mês de agosto.

É por isso que o relator da proposta da comissão especial de reforma tributária, Virgílio Guimarães (PT-MG), será peça-chave neste momento. Ontem, ele já tentava classificar em três grupos as emendas que chegavam ao seu gabinete. Segundo ele, há propostas que divergem completamente do projeto do governo e outras que são ousadas demais.

No entanto, ele admitiu que há idéias que podem ser aproveitadas. “Há propostas que atacam o coração da reforma do governo. Contudo, há também algumas que podem resultar em mudanças de fato”, disse o deputado.

Entre as iniciativas, estão 13 emendas apresentadas pelos deputados José Carlos Aleluia e Jutahy Júnior, a pedido de secretários estaduais. A principal delas refere-se à desvinculação dos recursos orçamentários dos estados e dos municípios em até 20%. Virgílio também é favorável a idéia.

Há propostas que atacam o coração da reforma do governo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 025/03, DE 25 JUNHO DE 2003.

Altera a Resolução n.º 20/03, de 21/05/03, que cria o SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de protocolo existente no Poder Judiciário do Estado de Roraima, propiciando aos Advogados e aos jurisdicionados agilização e comodidade para protocolização de peças processuais e demais expedientes;

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que os artigos 3.º e 4.º passarão a ter o seguinte teor:

“Art. 3º – Os documentos protocolados nos Fóruns das Comarcas do interior, endereçados a outras Comarcas do interior ou à Comarca da capital, deverão ser encaminhados diretamente ao destinatário.”.

“Art. 4º – Os documentos eventualmente protocolados no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, endereçados ao Tribunal de Justiça, Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista ou às Comarcas do interior do Estado, deverão ser encaminhados imediatamente à Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça, que coordenará a distribuição dos documentos aos destinatários.”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três (25/06/2003).

*Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente*

*Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente*

*Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça*

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER
(Juiz Convocado)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000386-6 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Silvio Abbade Macias - DPE

Paciente: José Luiz Griffith Walker

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA:

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA STJ 52. PRISÃO. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de Habeas Corpus, e denegar a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

**Esteve presente o(a) Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001142-2 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia - DPE

Paciente: Josuleudo Faustino Bezerra

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 3.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL INDEFERIDO. REINCIDÊNCIA. NÃO CONFIGURADA. BAIXA DOS AUTOS PARA NOVO EXAME DO PEDIDO.

A simples instauração de inquérito ou mesmo a existência de ação penal em que figure o paciente como réu não é suficiente *persi* para caracterizar a reincidência, visto que há necessidade de existência de sentença transitada em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 01003001142-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar procedente o pedido de *Habeas Corpus*, determinando a baixa dos autos para reexame do pedido de livramento condicional do Paciente Josuleudo Faustino Bezerra, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henrique
Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
Relator –

Des. Mauro Campello
Membro –

Esteve presente o(a) Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.03.000243-9 – Boa Vista/RR.
Suscitante: **Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**
Suscitado: **Juízo de Direito do 1.º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**
Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. AMPLIAÇÃO DO ROL DOS DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. DELITOS COM PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. DERROGAÇÃO DO ART. 61 DA LEI Nº 9.099/95 PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.259/2001.

A Lei nº 10.259/2001 ao considerar delitos de menor potencial ofensivo aqueles a que a lei comine pena detentiva máxima de 02 anos, ou multa, sem exceção, derrogou o artigo 61 da Lei nº 9.099/95, sendo competente o Juizado Especial Criminal para o processamento e julgamento dos referidos delitos, independentemente do procedimento.

CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 001003000243-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo do 1º Juizado especial Criminal da Comarca de Boa Vista para julgar e processar o feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR –

Des. MAURO CAMPELLO
- Julgador -

Esteve presente: Dr._
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.000433-6 – Alto Alegre/RR.
Apelante: Augusto Francisco Apolinário
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. NULIDADE DO JULGAMENTO. ERRO NA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA NÃO APRESENTADA EM PLENÁRIO. ORDEM DOS QUESITOS QUE NÃO PREJUDICA A TESE DA DEFESA. REDAÇÃO DOS QUESITOS EM CONFORMIDADE COM O MELHOR ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E

JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO - PRECLUSÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 479 E 571, VIII, CPP.

Na ausência de impugnação na sessão de julgamento e de prejuízo as partes, não há que se reconhecer nulidade a respeito da ausência ou ordem de quesitos.

JÚRI. JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. DECISÃO PLENÁRIA BASEADA EM ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS AO FEITO - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

Desde que a decisão do Tribunal do Júri se ampare em alguns elementos de prova e se fundamente numa das versões que razoavelmente se pode formar a partir do conteúdo do processo, não configura decisão manifestamente contraria a prova dos autos

SENTENÇA. INDÍGENA. PENA E REGIME DE PENA. GRAU DE ACULTURAMENTO OBSERVADO. PENA ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL. CRIME HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE REGIME DE SEMI-LIBERDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 56 DO ESTATUTO DO ÍNDIO. PRECEDENTES DO STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 01003000433-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

**Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator –**

**Des. MAURO CAMPOLLO
Membro –**

**Esteve presente o(a) Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000252-0 – Boa Vista/RR.

Impetrante: DER/RR - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem

Procurador Judicial: **Francisco Vilebaldo de Albuquerque**

Impetrado: Ulisses Moroni Júnior – Promotor de Justiça

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – VOTAÇÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em proclamar a extinção do processo, sem análise do mérito, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho de 2003.

Des. Carlos Henrique – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 246/2002 / N.º 0010.03.001090-3 – Boa Vista/RR.

Apelante: Luiz Cláudio Éboli Ribeiro

Advogado: José Pedro de Araújo

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: José Domingos da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE SOBRE PONTO FUNDAMENTAL DA DEMANDA E NÃO MOTIVAÇÃO DO JULGADO – NÃO CONHECIMENTO DA PRIMEIRA E REJEIÇÃO DA ÚLTIMA. MÉRITO – PARCELAS PRETENDIDAS – INEXISTÊNCIA DE LEI A JUSTIFICAR A PRETENSÃO E INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÉNAL – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Câmara Única -Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares levantadas, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001215-6 – São Luiz do Anauá/RR.

Impetrante: Mauro Silva de Castro - DPE

Paciente: Orebe Pinto Araújo

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado por Mauro Silva de Castro, Defensor Público da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, em favor de Orebe Pinto Araújo, preso em flagrante no dia 03 de fevereiro do corrente ano, pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 155, § 1º do CP.

A causa de pedir desta impetração baseia-se no indeferimento do pedido de Liberdade Provisória.

Ad cautelam solicitei inicialmente informações da autoridade coatora que, prestadas no prazo legal, confirmaram o descrito na exordial.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Merce guarida a irresignação do Impetrante.

O Magistrado negou pedido de liberdade provisória alegando que a prisão do ora paciente visava garantir a aplicação da lei penal afirmando estar presente um dos fundamentos para a decretação da prisão preventiva e mais, por ser o réu solteiro, maior de idade e independente, não havendo nada que o impediria de fugir do distrito da culpa além do fato de estar desempregado e ter passagem pela polícia.

Em que pesem as argumentações do nobre Juiz não vislumbro fundamento legal para decretação da prisão preventiva, o que excluiria a possibilidade de liberdade provisória.

Júlio Fabrinni Mirabeti, *in Código de Processo Penal Interpretado*, assinala que *a prisão preventiva deve apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permitem a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes.*

Ademais, *embora a lei diga que a liberdade (provisória) é concedida quando o juiz verificar a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, deve-se entender que quer dizer que deve concedê-la quando não verificar a ocorrência de uma dessas hipóteses, pois caso contrário estaria exigindo a evidência de um fato negativo, o que não se coaduna com o sistema probatório penal.*

Assim, vê-se que a concessão da ordem de *Habeas Corpus* se impõe, liminarmente, em razão de estar o paciente submetido a constrangimento ilegal, transgredida a garantia constitucional que lhe assegura o direito de ir e vir, tendo, inclusive, ocorrido excesso temporal do prazo para a conclusão da instrução criminal (art. 648, II do CPP) e o total desconhecimento da aplicação do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, naquela comarca.

Concedo pois a ordem mandamental liberatória, aqui requerida, para mandar expedir incontinenti, o competente Alvará de Soltura em favor de Orebe Pinto de Araújo, salvo se por alnão estiver preso.

Ressalte-se que em razão da pobreza do paciente, nos termos do art. 350 do CPP, dispenso o pagamento de fiança, não significando isso que ficará desonerado das obrigações dos réus afiançados, devendo assinar termo de compromisso (arts. 327 e 328 do CPP).

Após, ouça-se o Ministério Público de Segundo Grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 27 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 03 000352-8
REMETENTE: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROCESSO Nº 48854-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – INAPLICABILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – CONDENAÇÃO COM VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – ARTIGO 475, § 2º, CPC – REEXAME NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente e Julgador

Des. Almiro Padilha
Corregedor e Relator

Esteve presente: **Dra. Cleonice Andrigó**
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, TELEFÔNICO E ACESSÓRIOS
TIPO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DE ATA

Realizado o julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão decidiu pelo seguinte resultado:

A empresa CONSTRUSHOP CAÇARI - foi inabilitada por apresentar a Certidão de Falência ou Concordata vencida;

A empresa CASA DO ELETRICISTA LTDA - foi inabilitada por apresentar os seguintes documentos sem autenticação: Certificado de Registro Cadastral, Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal e Certidão de Falência ou Concordata;

A empresa L. M. SGUARIO E SILVA foi inabilitada por apresentar a Certidão de Falência ou Concordata vencida e a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal sem autenticação;

A empresa VIMEZER LTDA foi considerada habilitada.

De acordo com o art. 109, I, da Lei 8.666/93, ficam as referidas empresas inabilitadas, bem como os demais licitantes, devidamente intimados, a contar da publicação desta decisão, para, se quiserem, interpor recurso cabível no prazo de lei.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contador Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da CPL

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente do dia 24/06/2003

000003RR => 00274
000005RR-B => 00060, 00263
000008RR => 00262
000009RR => 00297
000010RR => 00094
000021RR => 00071, 00072, 00076, 00270, 00278, 00293, 00294
000023RR => 00305
000025RR-A => 00275, 00281, 00282, 00308, 00315, 00320, 00323
000031RR => 00257
000037RR => 00305
000039RR-A => 00073
000042RR-B => 00262
000047RR-B => 00318
000048RR-B => 00093
000051RR-B => 00291
000055RR => 00131, 00257
000058RR-A => 00116
000058RR-B => 00258
000060RR => 00271, 00286, 00292
000061RR-A => 00305
000070RR-B => 00100
000072RR-B => 00106
000077RR-A => 00263, 00298
000078RR-A => 00304
000078RR => 00317
000079RR-A => 00311
000084RR-A => 00256
000087RR-B => 00038, 00302
000091RR-A => 00070
000092RR-B => 00257
000094RR-B => 00318
000098RR-B => 00097, 00109
000099RR-B => 00094
000099RR => 00024
000100RR-B => 00132, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 001

000101RR-B => 00250, 00264, 00268, 00309, 00310
000103RR-B => 00085
000105RR => 00067, 00069
000109RR-B => 00033, 00094
000114RR-A => 00060, 00312, 00313
000118RR-A => 00270, 00278
000118RR => 00274
000119RR-A => 00064, 00132, 00291, 00305, 00321, 00328
000124RR-B => 00270, 00294
000128RR-B => 00293
000130RR => 00299, 00329
000131RR-B => 00068, 00090, 00124
000131RR => 00093
000133RR => 00008, 00009, 00010, 00074
000136RR => 00008, 00009, 00010, 00057, 00077
000138RR-A => 00313
000138RR => 00321
000139RR-B => 00001, 00003, 00006, 00007, 00016, 00017, 00018, 00020, 00050, 00082, 00084, 00103
000141RR-B => 00048, 00057, 00077, 00097, 00112, 00113
000142RR-B => 00321, 00328
000144RR-A => 00270, 00294
000146RR-A => 00132, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00140, 00141, 00142, 00143, 00146, 00147, 00148, 00193, 00205, 00206,
00207, 00209, 00211, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00222, 00224, 00225, 00226, 00228, 00234, 00240, 00241,
00242, 00243, 002
000146RR-B => 00104
000147RR-A => 00133, 00134, 00136, 00179, 00182
000149RR => 00268, 00270, 00278, 00329
000153RR => 00333
000155RR-A => 00312
000155RR => 00293
000156RR => 00131
000158RR-A => 00110
000160RR-B => 00002, 00022, 00041, 00042
000164RR => 00059, 00063, 00105, 00326
000169RR => 00303
000171RR-B => 00013, 00327
000172RR => 00036, 00123, 00126, 00293
000176RR => 00259
000179RR => 00293
000180RR-A => 00330
000181RR-A => 00295
000184RR-A => 00073
000185RR-A => 00064
000186RR-A => 00295
000189RR => 00039, 00291, 00294
000190RR => 00005, 00284, 00304
000192RR-A => 00281
000197RR-A => 00051, 00124
000201RR-A => 00299
000203RR => 00062
000206RR => 00138, 00139, 00209, 00218, 00222, 00223, 00228
000209RR => 00039, 00269, 00280, 00294, 00319, 00322
000211RR => 00035
000220TO => 00004, 00038, 00055, 00056, 00099, 00101, 00122, 00302
000221RR => 00046, 00071, 00075
000222RR => 00014, 00021, 00023, 00063, 00083, 00089
000223RR => 00273, 00324
000225RR => 00043, 00259
000226RR => 00039, 00294
000230RR-A => 00102, 00117
000233RR => 00032, 00065, 00118, 00293
000236RR => 00298, 00299
000238RR => 00283
000239RR-A => 00265, 00266, 00267, 00306
000241RR-A => 00285
000245RR-A => 00288
000245RR => 00066
000247RR-A => 00079, 00080, 00086, 00125
000248RR => 00019, 00047, 00048, 00049, 00081, 00087, 00092, 00107, 00112, 00113
000251RR => 00287, 00289, 00290
000254RR-A => 00025, 00334

000257RR => 00045, 00058, 00098, 00100, 00120
000260RR => 00095, 00108, 00119, 00129, 00284, 00285
000262RR => 00127, 00279, 00280, 00316
000264RR => 00269, 00272, 00273, 00279, 00293, 00313, 00316
000269RR => 00269, 00279, 00280, 00312, 00316, 00326
000278RR => 00093
000279RR => 00057, 00078, 00100
000281RR => 00052, 00088, 00126, 00301
000282RR => 00012, 00276, 00314
000284RR => 00096
000285RR => 00091
000287RR => 00105
000292RR => 00044
000299RR => 00121
000305RR => 00040, 00054, 00130
000311RR => 00037, 00128
000315RR => 00261, 00332
000323RR => 00053, 00115
001312AM-A => 00271
002377RN => 00296
008939CE => 00269
011317CE => 00093
015195DF => 00277
053109MG => 00325
053111MG => 00325
071832MG => 00297
082966RJ => 00258
090820RJ => 00258
100266RJ => 00088
150707SP => 00307
999999EX => 00011, 00015, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00034, 00061, 00111, 00114, 00260, 00300, 00331, 00335,
00336, 00337, 00338, 00339

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003065499-9

Requerente: S.M.B.S. e outros, Requerido: J.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 01003065509-5

Requerente: E.L.L., Interditado: J.M.S.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003065502-0

Requerente: F.F.S., Requerido: O.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00004 - 01003065506-1

Requerente: M.W.F.L., Requerido: T.C.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00005 - 01003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes, Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DECLARATÓRIA

00006 - 01003065536-8

Autor: M.F.G.O., Réu: F.O.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 01003065512-9

Requerente: R.A.N., Requerido: M.L.T.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

3A VARA CÍVEL

REGISTRO CIVIL

00008 - 01003065487-4

Requerente: Paulo de Souza Henrique e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00009 - 01003065489-0

Requerente: Leniza Alves da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00010 - 01003065492-4

Requerente: Deusanira Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

5A VARA CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00011 - 01003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Francisco Galvão Soares e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 78.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00012 - 01003065505-3

Erequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Associação dos Servidores da Cer =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.237,55 Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01003065526-9

Autor: Geraldo Nunes da Silva, Réu: Cartão Unibanco Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 01003065539-2

Impetrante: Maria Teles do Nascimento, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 687,16 Adv - Oleno Inácio de Matos.

6A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 01003065519-4

Autor: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A, Réu: Euzimar Ribeiro de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.416,11 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 01003065501-2

Requerente: L.S.F. e outros, Requerido: J.M.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.728,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00017 - 01003065504-6

Requerente: V.T.P.B., Requerido: R.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00018 - 01003065507-9

Requerente: T.J.S., Requerido: F.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.664,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00019 - 01003065531-9

Requerente: A.S.B. e outros, Requerido: A.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00020 - 01003065508-7

Requerente: L.R.M., Requerido: S.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 17.000,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00021 - 01003065482-5

Exequente: A.W.G.S., Executado: H.L.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 813,39 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00022 - 01003065484-1

Exequente: F.P.A.R., Executado: F.W.D.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.442,11 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00023 - 01003065477-5

Autor: M.S., Réu: E.B.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00024 - 01003065511-1

Requerente: I.L.L., Requerido: R.H.L.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 681,21 Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

2A VARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00025 - 01003065524-4

Paciente: Gilberto Martins Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00026 - 01003065522-8

Réu: Ronaldo Almeida Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003065529-3

Réu: Rejane Vasconcelos Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 01003065520-2

Requerente: Osiel Cabral =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 01003065515-2

Autuado: Roberval Oliveira Duarte e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003065517-8

Autuado: Gilberto Martins Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

PRISÃO PREVENTIVA

00031 - 01003065523-6

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00335 - 01003061950-5

Requerente: F.D.M.C. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00336 - 01003061954-7

Requerente: W.A.V. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00337 - 01003061959-6

Requerente: R.R.B. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 01001015019-0

Requerente: J.C.F.F. e outros, Requerido: J.C.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme termo de audiência de fls. 58. Na mesma oportunidade, o Ministério Público pronunciou-se pela extinção. O réu foi intimado para manifestar-se acerca do arquivamento, todavia não expressou-se aos autos, entendendo ser tártica sua resposta. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00033 - 01002024776-2

Requerente: H.N.S.E. e outros, Requerido: J.N.C.E. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 126, foi redesignada para o dia 27/08/03 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00034 - 01002029131-5

Requerente: P.R.P.L. e outros => DESPACHO: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01002039710-4

Requerente: V.O.B., Requerido: F.N.S.B. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 52vº, foi redesignada para o dia 04/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00036 - 01002052230-5

Requerente: A.S.S., Requerido: I.G.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 38vº, foi redesignada para o dia 25/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00037 - 01002055042-1

Requerente: G.C.S., Requerido: B.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 30vº, foi redesignada para o dia 20/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00038 - 01002055290-6

Requerente: K.S.V., Requerido: A.S.V. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 22vº, foi redesignada para o dia 21/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00039 - 01002056413-3

Requerente: G.B.M., Requerido: J.M.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 31vº, foi redesignada para o dia 08/09/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00040 - 01003060260-0

Requerente: M.N.L. e outros, Requerido: V.S.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 17vº, foi redesignada para o dia 25/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00041 - 01003060350-9

Requerente: A.C.A.O., Requerido: L.A.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 13vº, foi redesignada para o dia 11/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00042 - 01003060601-5

Requerente: L.C.A.C. e outros, Requerido: J.C.F.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 12vº, foi redesignada para o dia 11/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00043 - 01003060654-4

Requerente: T.S.C.S., Requerido: A.S.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 14vº, foi redesignada para o dia 11/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

00044 - 01003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros, Requerido: K.R.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 14vº, foi redesignada para o dia 04/08/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00045 - 01003062935-5

Requerente: F.M.M.A. e outros, Requerido: R.C.A.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 15vº, foi redesignada para o dia 04/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00046 - 01003063417-3

Requerente: I.A.D., Requerido: W.O.D. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 17vº, foi redesignada para o dia 01/09/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00047 - 01003063486-8

Requerente: E.A.C. e outros, Requerido: P.R.R.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 16vº, foi redesignada para o dia 04/09/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00048 - 01003064272-1

Requerente: J.L.S.M., Requerido: J.B.M.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 15vº, foi redesignada para o dia 28/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00049 - 01003064607-8

Requerente: Y.L.S.M., Requerido: R.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 05/08/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00050 - 01003065279-5

Requerente: A.B.S. e outros, Requerido: A.F.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 20/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 01002036171-2

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00052 - 01003063785-3

Requerente: Edgard Gonçalves Garcia => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 13vº. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00053 - 01003064979-1

Requerente: L.C.C.D. => DESPACHO: À autora para recolhimento das custas devidas, pois trata-se de profissional liberal - advogada, não havendo prova da miserabilidade prevista na lei 1060/50. Portanto, indefiro esse pedido. Prazo para recolhimento: 10 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 20/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 01003063690-5

Requerente: M.O.B., Interditado: I.M.B. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 13vº, foi redesignada para o dia 07/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00055 - 01003064952-8

Requerente: F.V.L., Interditado: R.D. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 14/08/03 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias, devendo ser advertida a autora de comprovar em audiência sua relação com o interditando. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 01003064956-9

Requerente: R.M.M.R., Interditado: A.C.M.R. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00057 - 01002053664-4

Autor: Maria Rosa da Silva, Réu: Moacir Silva e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 22, foi redesignada para o dia 21/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos, Neuza Silva Oliveira.

00058 - 01003059369-2

Autor: L.L.S., Réu: W.L.A. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 23/10/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00059 - 01001002262-1

Autor: A.L.R.C., Réu: F.A.R.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 97vº, foi redesignada para o dia 26/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00060 - 01001015124-8

Autor: P.C.M., Réu: M.M.B. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 88vº, foi redesignada para o dia 19/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00061 - 01003058815-5

Requerente: F.A.S. e outros => DESPACHO: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00062 - 01003063684-8

Requerente: R.H.L. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 16, foi redesignada para o dia 04/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 01001002553-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Requerente: S.R.C., Requerido: I.D.S.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 87, foi redesignada para o dia 08/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00064 - 01001002763-8

Requerente: L.A.S., Requerido: H.L.S.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 73vº, foi redesignada para o dia 01/09/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00065 - 01002020646-1

Requerente: R.S.D., Requerido: M.C.S.D. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 52vº, foi redesignada para o dia 26/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00066 - 01002024278-9

Requerente: V.B.C.C., Requerido: R.A.N.C. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a DPE, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 23/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00067 - 01002026951-9

Requerente: J.O.F., Requerido: E.F.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 31vº, foi redesignada para o dia 27/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00068 - 01002029017-6

Requerente: L.P.L.L., Requerido: M.S.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 39vº, foi redesignada para o dia 28/08/03 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00069 - 01002032779-6

Requerente: M.J.V.O., Requerido: F.R.O. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 26vº, foi redesignada para o dia 27/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00070 - 01002041422-2

Requerente: D.A.A.F., Requerido: M.N.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 24vº, foi redesignada para o dia 03/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00071 - 01002045287-5

Requerente: L.S.O., Requerido: C.A.O. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 20vº, foi redesignada para o dia 04/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Inajá de Queiroz Maduro.

00072 - 01002045330-3

Requerente: A.F.S., Requerido: S.M.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 22vº, foi redesignada para o dia 02/09/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00073 - 01002045892-2

Requerente: Y.F.G., Requerido: C.A.V.G. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 35vº, foi redesignada para o dia 03/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva.

00074 - 01002046800-4

Requerente: M.G.S.C., Requerido: F.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 26vº, foi redesignada para o dia 07/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00075 - 01002050971-6

Requerente: D.P.P.M., Requerido: L.S.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 19/08/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00076 - 01002051745-3

Requerente: G.G.L., Requerido: A.S.G.N. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 16vº, foi redesignada para o dia 20/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00077 - 01002053012-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Requerente: F.R.F., Requerido: S.A.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 20vº, foi redesignada para o dia 08/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00078 - 01002053032-4

Requerente: R.R.A., Requerido: G.G.S.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 23vº, foi redesignada para o dia 02/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00079 - 01002053450-8

Requerente: M.G.S.S., Requerido: E.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 22vº, foi redesignada para o dia 12/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00080 - 01002053717-0

Requerente: R.E.S.C., Requerido: O.F.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 20vº, foi redesignada para o dia 02/09/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00081 - 01002055422-5

Requerente: D.R.S.B.F., Requerido: J.B.P.F. => DESPACHO: A autora diga em réplica. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 01003059131-6

Requerente: F.I.L.S., Requerido: N.S.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana, para atuar como Curadora Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 01003064950-2

Requerente: M.S.S., Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 08/09/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 01003065251-4

Requerente: A.G.A., Requerido: W.A.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00085 - 01002024794-5

Exequiente: F.M.M. e outros, Executado: F.C.S.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte aut ora quedou-se inerte. O douto defensor veio aos autos requerendo o arquivamento às fls. 25. O Ministério Público não se opôs ao pedido elencado pelo patrono da parte. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00086 - 01002056626-0

Exequiente: A.A.B., Executado: A.R.B.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 28, foi redesignada para o dia 20/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00087 - 01003063488-4

Autor: N.V.S., Réu: F.M.S. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 18, foi redesignada para o dia 25/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088 - 01003064137-6

Autor: J.R.S., Réu: J.C.M.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 23vº, foi redesignada para o dia 27/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Canella Maselli, Miriam Di Manso.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00089 - 01003061385-4

Requerente: F.S.F. e outros, Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nesse momento, não há provas suficientes e concretas que autorizem o deferimento de pedido liminar. Designo o dia 09/10/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00090 - 01001014538-0

Requerente: T.N.S., Requerido: K.R.N.O. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 39vº, foi redesignada para o dia 28/08/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00091 - 01002051372-6

Requerente: M.A.C.V., Requerido: M.P.S.S.C. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, quanto à certidão de fls. 43vº. Boa Vista/RR, 23/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00092 - 01003059380-9

Requerente: B.R.S., Requerido: A.D.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 31vº, foi redesignada para o dia 08/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00093 - 01002023486-9

Requerente: H.E.C.R., Requerido: A.A.M. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 95vº, foi redesignada para o dia 04/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 01002024752-3

Requerente: L.A.C.P., Requerido: P.L.P.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 121, foi redesignada para o dia 12/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00095 - 01002031204-6

Requerente: N.C.V.M., Requerido: J.L.C.P. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 32vº, foi redesignada para o dia 21/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00096 - 01002037826-0

Requerente: L.A. e outros, Requerido: A.R.N. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 48, foi redesignada para o dia 05/08/03 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00097 - 01002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros, Requerido: A.G.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 35vº, foi redesignada para o dia 03/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00098 - 01002053020-9

Requerente: G.F.O., Requerido: A.J.S.N. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 32vº, foi redesignada para o dia 26/08/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00099 - 01002054328-5

Requerente: A.G.A., Requerido: F.D.M. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 20vº, foi redesignada para o dia 28/08/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 0100205216-1

Requerente: Y.I.S.C., Requerido: C.H.N.M.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 27vº, foi redesignada para o dia 01/09/03 às 08:10 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neuza Silva Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

00101 - 01003064999-9

Requerente: D.W.C.O., Requerido: S.W.B. => DESPACHO: Apense-se como requerido. Após conclusos. Boa Vista/RR, 20/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00102 - 01002031547-8

Autor: H.R.S., Réu: T.C.R. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 33vº, foi redesignada para o dia 12/08/03 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00103 - 01002049876-1

Requerente: P.A.B.L., Requerido: P.R.P.L. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O réu manifestou-se pelo arquivamento, haja vista o desinteresse do autor. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 54vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do artigo 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00104 - 01003060668-4

Requerente: R.F.C., Requerido: J.F.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 27vº, foi redesignada para o dia 11/08/03 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 20/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00105 - 01002035750-4

Requerente: L.G., Requerido: F.M.R.F.G. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 82vº, foi redesignada para o dia 19/08/03 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 24/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00106 - 01003058757-9

Requerente: A.F.S., Requerido: T.S.F. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 69. Boa Vista/RR, 23/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00107 - 01003064998-1

Requerente: E.E.A., Requerido: M.A.N.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00131 - 01001003684-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Retifique-se a capa p/ Ação de Execução , comunicando-se ao Distribuidor. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Boa Vista, 23.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves ** AVERBADO **

EXECUÇÃO FISCAL

00132 - 01001019290-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO: O Exequente informe o preço pelo qual pretende adjudicar o bem. Boa Vista, 23.06.03. Rommel Moreira Conrado . Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira, Geralda Cardoso de Assunção.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira**

EMBARGOS DEVEDOR

00258 - 01002054946-4

Embargante: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção, Embargado: Cícero Cândido Alves => DESPACHO: Junte-se cópia da publicação certificada às fls. 43v. Desentranhe-se os cálculos de fls. 45/252 e junte-os aos autos de Execução unificada nº 33508-8, desnecessária sendo a permanência de cópia nestes autos. Junte-se aos referidos autos de execução nº 33508-8 cópia das decisões de fls. 34 e 39/41. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Cássia Fernanda Paladino de Mello, Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259 - 01001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Note a peticionante de fls. 147/148 que a renúncia, para que produza seus regulares efeitos, deve ser inequívoca, o que não ocorre no presente caso - ora, a assinatura constante à fl. 148 não é a mesma daquela à fl. 44. Ademais, compulsando os autos é possível notar que a mandatária possui poder para receber citação (fl. 44), pelo que dever efetivá-la na sua pessoa. Cite-se. BV, 23.06.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

REGISTRO CIVIL

00260 - 01002046763-4

Requerente: Dica de Lima Almeida => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 09.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00261 - 01002055332-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Aspbras Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => Ao requerido manifestar-se acerca da decisão de fls. 158/159 (Port. 02/99) Adv - Jean Pierre Michetti.

AÇÃO DE COBRANÇA

00262 - 01002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Oliveira e Vieira Ltda => Ao autor edital de citação (Port. 02/99) Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00263 - 01001005253-7

Requerente: Mironaldo Lopes da Silva, Requerido: Olímpio Malinowski => DESPACHO: I - Ao contador para cálculo das custas finais. II - Feito isso, intime-se o autor a recolher as custas. Se inerte, extraia-se certidão de dívida ativa, arquivando-se os autos. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Roberto Guedes Amorim, Alci da Rocha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 01003057910-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira => DESPACHO: I - Converte a ação em ação de depósito ex vi art. 4º do Dec-911/69, devendo ser anotado na capa tal situação. II - Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 902 do CPC. BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00265 - 01003059573-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO: Diga a autora em 48 horas, pena de extinção do feito. BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00266 - 01003060774-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Roosevelt Can to Barbosa de Souza => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, pena de extinção do feito. - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00267 - 01003065388-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Antônio Leal Campos => DESPACHO: Rh. 1) A requerente deve juntar ao processo o Contrato Social da Empresa; 2) Faculte a emenda da inicial para nomeação do defeito retro apontado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC). BV., 23.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Junior - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00268 - 01002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro, Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO; Intime-se o perito acerca da realização de fls. 88, bem como para tomar ciência da manifestação da autora a fls. 90. Caso haja recusa por parte do perito em acertar os honorários na forma proposta (fls. 90), fixo desde já o prazo de cinco dias para que a autora efetue o depósito (50%) do valor dos honorários no início da perícia e o restante (50%) ao término. Intime-se, o perito, pessoalmente. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00269 - 01001005554-8

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos Fernandes Oliveira => DESPACHO: I - Atualize-se o valor do débito. II - Após intime-se o subscritor de fls. 70 a efetivar o recolhimento no prazo de cinco dias. III - Diga a autora sobre o petítm de fls. 70/77. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco Herivaldo Almeida da Silveira.

DESPEJO

00270 - 01002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: 1 - O Cartório (da 4A Vara Cível) deve certificar a conclusão. 2 - Designe-se audiência de instrução e julgamento, observando-se a compatibilidade entre as pautas. BV., 16.06.03. - Dr. Mozarildo Cavalvanti - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23.07.03, às 09:00h Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00271 - 01001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva, Requerido: Gerson José dos Santos => DESPACHO: I - Solicite-se a devolução da carta precatória cumprida, encaminhando-se cópia do comprovante do recolhimento das custas (fls. 124). BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00272 - 01001005175-2

Embargante: Jacy Ferreira de Mendonça, Embargado: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Dê ciência às partes da juntada de documentos de fls. 40/42. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00273 - 01002031349-9

Embargante: Gerson Edilson Lima dos Santos, Embargado: Antônio Idalino de Melo => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,89 Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00274 - 01003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva, Embargado: José Flávio Barbosa e outros => DESPACHO: I- Partes devidamente representadas. II - Não havendo provas a serem produzidas em audiência, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. III - Intime-se . Após, concluso. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00275 - 01001005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Manoel Progênio Ribeiro => DESPACHO: I - Penhore-se o bem indicado (fls. 71) intimando o devedor e sua mulher para oferecimento de embargos, se quiserem. BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

00276 - 01001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I - Penhore-se bens livres da executada, observando o oficial de justiça os casos de impenhorabilidade (artigo 659 e ss. CPC). BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

00277 - 01001005085-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: I - Designe-se data para realização de hasta pública, com expedição dos respectivos editais. II - Intime-se o devedor pessoalmente, caso não seja localizado, proceda-se a intimação por edital. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A praça dia 17.09.03 - 2A praça dia 02.10.03, ambas às 09:30h Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00278 - 01001005248-7

Exequente: Francisco Adalberto Liberado da Silva e outros, Executado: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes e outros => DESPACHO: I - Informe-se ao Distribuidor a extinção do feito por inércia do exequente, para as baixas devidas. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Geraldo João da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00279 - 01001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 78). BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00280 - 01001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => DESPACHO: I - Rh. II - Velando pelo interesse da justiça, na justa composição dos conflitos, defiro fls. 57. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00281 - 01001005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente, face a juntada dos documentos pleiteados. BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00282 - 01001005596-9

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => DESPACHO: I - Defiro (fls 102). Oficie-se. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00283 - 01001005667-8

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda, Executado: M A F do Nascimento => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente, a manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do feito. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00284 - 01001015289-9

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: I - Observe a advogada do autor as prescrições do artigo 45 do CPC. II - Diga o autor sobre a não publicação do edital. III - Indefiro o pleito do executado uma vez que não deministrado o erro de cálculo ou equívoco cometido pelo contador judicial. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Moacir José Bezerra Mota.

00285 - 01001015298-0

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda, Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO: I - intime-se a exequente pessoalmente a constituir novo procurador, face a renúncia de fls. 76. II - Observe a advogada subscritora (fls. 78) o artigo 45 do CPC. II - Após, diga a exequente. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00286 - 01002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa, Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => DESPACHO: Diga o exequente em 48 horas, pena de extinção do feito. BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00287 - 01003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: I - Desentranhe-se o mandado de execução para o correto cumprimento por parte do meirinho. BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00288 - 01003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rui França da Silva => Ao autor certidões de fls. 22(v) e 23 (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00289 - 01003062716-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Rogério dos Reis Lima => Ao autor certidão de fls. 28/29 (Port. 02/99) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00290 - 01003062726-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: I - Cite-se (artigo 652 CPC). II - Fixo honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00291 - 01001005021-8

Exequente: Marlene Alencar Rodrigues, Executado: Kepler da Silva Castro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 794, I, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, arcando a parte executada com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Natanael Gonçalves Vieira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00292 - 01001005008-5

Autor: Santos e Barros Ltda, Réu: Catitu Industrial de Alimentos Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor a manifestar-se nos autos em 48 horas, pena de extinção do feito. Intime-se pessoalmente. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00293 - 01001005522-5

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Luiz Laranjeira de Macedo e outros => Ao autor certidão de fls. 288 (v). (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Grece Maria da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00294 - 01002053467-2

Autor: Luis Augusto Gomes de Sousa, Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: I - Digam as partes se ainda tem provas a produzir; após, decidirei sobre a litisdenúncia da lide (fls. 35). BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

MONITÓRIA

00295 - 01002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => Ao autor edital de citação (Port. 02/99) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

ORDINÁRIA

00296 - 01001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: I - Rh. II - Diga o autor. Intime-se pessoalmente, a fim de atender a ordem judicial no prazo de 48 horas, pena de extinção da discussão judicial. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Arivaldo de Azevedo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00297 - 01001005574-6

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima, Réu: Adriana Dias Alves e outros => DESPACHO: I - Ao MP, face sua manifestação do autor de fls. 100. BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

00298 - 01002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Adler Figueiredo Pereira => DESPACHO: I - Encaminhe-se os autos ao juiz que concluiu a audiência (artigo 132 CPC), dada a vinculação do feito. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim.

REIVINDICATÓRIA

00299 - 01001005185-1

Autor: Luiz Sábio Júnior, Réu: Sebastiana Pereira da Silva => DESPACHO: I - Intime-se o autor para o recolhimento dos honorários do expert (fls. 171). II - Sem prejuízo de tal situação, intime-se o perito a iniciar os trabalhos, informando ao Juiz e as partes o local onde tal labor será conduzido. BV., 18.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

USUCAPIÃO

00300 - 01001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares, Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: I - Defiro o sobrerestamento pelo prazo de 30 dias. II - Após, com ou sem manifestação do autor, abra-se vista ao MP. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

00301 - 01003065079-9

Autor: Danglia Maia Cabral => DESPACHO: Vista ao MP. Após, conclusos. BV., 23.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Junior - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso.

00302 - 01003065359-5

Autor: Aías Fernandes de Souza e outros, Réu: Maria Celeste Alves de Melo => DESPACHO: Vista ao MP. após, conclusos. BV., 23.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Junior - Juiz de Direito resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

CAUTELAR INOMINADA

00303 - 01002038425-0

Requerente: José Alves de Lima, Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Aparecido Correia.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00304 - 01003063099-9

Embargante: Noemia Mota de Macedo Hass e outros, Embargado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Por fim, tendo em vista a petição de fl. 26, com a reintegração deferida, o depositário do bem fica obviamente liberado do encargo. Prestada a caução, expeça-se novo mandado. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/06/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00305 - 01001006388-0

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00306 - 01001006195-9

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Sérgio Cordeiro Santiago => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente o autor na posse do bem descrito na petição inicial. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 24/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00307 - 01001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Cumpra-se com as formalidades legais ao necessário cumprimento do despacho de fl. 131v. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00308 - 01002032806-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: João Francisco Gomes Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00309 - 01003057911-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elizangela Lima Santos => Despacho: Intime-se o advogado peticionante a proceder na forma do art. 45 do CPC . Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00310 - 01003060545-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => Despacho: Intime-se o advogado peticionante a proceder na forma do art. 45 do CPC . Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00311 - 01001007238-6

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: York S/A Industria e Comércio e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DESPETO FALTA PAGAMENTO

00312 - 01002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A, Requerido: Rogério Miranda => Despacho: Certifique Cartório quanto à apresentação de memoriais pela parte ré. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00313 - 01001007197-4

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Taz Importação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00314 - 01001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 123, devendo ser desentranhado o mandado de fl. 118 para que seja fielmente cumprido pelo mesmo oficial de justiça - e que este atente ao seu dever funcional. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00315 - 01001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Despacho: Defiro fl. 103. Designe-se data para realização de Hasta Pública. Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00316 - 01001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao ofício de fl. 260. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00317 - 01001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo, Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 142. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00318 - 01001007609-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e Publicação do Edital de fls. 125. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Luiz Fernando Menegais.

00319 - 01001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães, Executado: Marilene Lemos Nobre => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 92/93. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz.

00320 - 01001007979-5

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: P Vissoto e Outro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 149. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00321 - 01002028627-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Mtz Produções Artísticas => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00322 - 01003060691-6

Exequente: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda, Executado: Oliveira e Moura Ltda - Me => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz.

00323 - 01003062811-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Bas Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 51). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00324 - 01003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres, Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Cite-se na forma do art. 652 do CPC. Fixo honorários advocatícios em 10% salvo embargos. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00325 - 01003062601-3

Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda, Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes => Despacho: Ao impugnado para falar em 5 (cinco) dias . Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

INDENIZAÇÃO

00326 - 01001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus, Réu: Ronam Marinho => Despacho: I - A parte ré devidamente citada (fl. 60) apresentou contestação fora do prazo legal, diante de tal, determino o desentranhamento da petição de fls. 65/76, tendo em vista a mesma ser intempestiva e decreto a revelia do réu, de conformidade com o art. 330, inc. II., do CPC. II. - Caso de julgamento antecipado da lide, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00327 - 01003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes, Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Cobre o Cartório resposta ao ofício de fl. 325. Após façam-se conclusos. Prazo : cinco dias . Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00328 - 01003064141-8

Autor: Botelho e Silva Ltda, Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Torno se, efeito citação de fl. 36. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao endereço correto da parte ré, viabilizando assim sua citação. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

ORDINÁRIA

00329 - 01001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cesar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 01001008247-6

Requerente: J.J.S. e outros, Requerido: J.J.L.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/12/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

00109 - 01001008751-7

Requerente: O.F.L. e outros, Requerido: J.G.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00110 - 01002037298-2

Requerente: C.S.M., Requerido: J.L.G.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/12/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00111 - 01003063418-1

Requerente: A.G.N.D. e outros, Requerido: J.F.D. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 01/09/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00112 - 01003063487-6

Requerente: B.I.C., Requerido: D.N.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 01/09/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00113 - 01003063700-2

Requerente: J.G.T.C., Requerido: M.J.C.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 01/09/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00114 - 01003063774-7

Requerente: L.S.S. e outros, Requerido: F.D.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 02/09/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00115 - 01003064442-0

Requerente: M.B.M.L., Requerido: M.O.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 02/12/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Larissa de Melo Lima.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00116 - 01001000658-2

Autor: J.R.M., Réu: M.J.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 01002026994-9

Requerente: L.G.S., Requerido: J.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 01/09/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00118 - 01002038812-9

Requerente: F.E.N.S., Requerido: M.A.O.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/12/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00119 - 01002045276-8

Requerente: O.C.M., Requerido: L.A.C.G.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 01/09/2003, às 90:30 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00120 - 01001000839-8

Requerente: A.C.N., Requerido: C.G.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00121 - 01003063507-1

Requerente: R.V., Requerido: B.S.S. => DESPACHO: O requerente ainda não emendou a contento a inicial, eis que não esclareceu se o pedido alinhavado de conversão “Divorcio Direto da Separação de fato (sic)”, refere-se à cima suposta conversão de separação judicial em divórcio ou se trata-se de divórcio direto, tudo n aforma da cota ministerial de fl. 10. Proceder o requerente à emenda supra, em dez dias, pena de indeferimento da exordial. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00122 - 01001000261-5

Autor: R.L.S., Réu: M.B. S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 01/09/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00123 - 01001000629-3

Requerente: A.C., Requerido: A.L.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00124 - 01002027089-7

Requerente: J.D.G.A.C., Requerido: P.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 36. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roma Angélica de França.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 01002024410-8

Requerente: L.S.C., Requerido: A.O.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/09/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00126 - 01002046110-8

Autor: E.V., Réu: R.V.S.V. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 41v. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Elceni Diogo da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00127 - 01001000383-7

Requerente: G.L.S.N., Requerido: L.M.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00128 - 01001008243-5

Requerente: H.D.S., Requerido: H.P.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 01002035696-9

Requerente: N.L.S.S., Requerido: N.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/12/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00130 - 01002029283-4

Requerente: Z.R.M.S., Requerido: A.U.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

00133 - 01001009031-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Decedilio M Almeida => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira.

00134 - 01001009067-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 01001009072-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00136 - 01001009092-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rt de Medeiros e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01001009096-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00138 - 01001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00139 - 01001009108-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Araújo Bezerra e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00140 - 01001009117-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ba Lira e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00141 - 01001009122-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00142 - 01001009131-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Oa de Souza e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00143 - 01001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sá e Honorato Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00144 - 01001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Geral de França => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 01001009177-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Nauá Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 01001009183-2

Executado: Silvestre Fernandes Gomes => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00147 - 01001009195-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001009197-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Tavares e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00149 - 01001009445-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 01001009450-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jm Costa e Cia Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00151 - 01001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00152 - 01001009476-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jair Dallagnol => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 01001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00154 - 01001009482-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M Z Coutinho Monteiro => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 01001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Paulo Cesar Olsen => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 01001009488-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Elias Cordeiro de Souza => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 01001009536-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Edgar C Marques e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 01001009537-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 01001009548-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cd da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 01001009550-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00161 - 01001009554-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: e Braga Arbosa e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 01001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 01001009565-0

Executado: O Estado de Roraima e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00164 - 01001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Rio Preto Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 01001009569-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fl de Cabral e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 01001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: En de Aguiar => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 01001009571-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jm Rocha e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 01001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 01001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dc dos Santos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 01001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 01001009579-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 01001009585-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alcilene N da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001009593-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldenora Macedo e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 01001009599-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A da Silva Cavalcante e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 01001009611-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Casa do Linho Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 01001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 01001009618-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pedro Fortunato Sales => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 01001009628-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eleonora Silva Morais => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 01001009631-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 01001009632-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Geraldina de Jesus Santos e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 01001009634-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rm Serrão e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 01001009635-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Arlindo Pereira da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 01001009645-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J de Ribamar Alves da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 01001009650-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R Darc Pião e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 01001009657-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: B Rodrigues de Barros e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 01001009662-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 01001009662-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 01001009673-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 01001009675-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Turiano de S M Filho e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 01001009676-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 01001009682-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M Moraes Mangabeira e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01001009686-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 01001009691-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rj Silva Mesquita e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00194 - 01001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 01001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 01001009714-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Osmar A da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 01001009716-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ra de Sousa e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 01001009720-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mm M dos Santos e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 01001009722-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 01001009724-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R Alencar Conceição e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 01001009730-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisca Leni Souza e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 01001009748-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 01001009752-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 01001009756-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M das Neves do Nascimento e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 01001009757-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Teixeira da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00206 - 01001009762-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dorli Invernizze e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00207 - 01001009765-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00208 - 01001009772-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: João Telmo Vaz Elias => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 01001009785-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco C Galvão e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00210 - 01001009790-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 01001009794-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ademir R da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00212 - 01001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M de M Lima e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 01001009807-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Emprec Empreendimento Construções e Comércio Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 01001009808-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00215 - 01001009811-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lt de Albuquerque => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00216 - 01001009834-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00217 - 01001009836-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00218 - 01001009862-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Bento Medrado e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00219 - 01001009864-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00220 - 01001009872-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mr Dinelly de Souza e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00221 - 01001009878-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00222 - 01001009879-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Discoraima Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00223 - 01001009881-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00224 - 01001009890-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Importação e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00225 - 01001009897-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: e R de Moura e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendb pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00226 - 01001009900-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00227 - 01001009932-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lmb Cardelli e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 01001009966-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Falcão Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00229 - 01001015070-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ajs Valente => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequiente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00230 - 01001015625-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Hidrolazer Comércio Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00231 - 01001015660-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00232 - 01001015666-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00233 - 01001015672-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00234 - 01001015676-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria Deusa Fernandes da Paixão e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00235 - 01001015688-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: B Rodrigues de Barros e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00236 - 01001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Santana P dos Santos e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00237 - 01001015698-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ga Pimentel => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 01001015736-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fa Pinheiro dos Santos e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00239 - 01001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00240 - 01001018902-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A Cândido da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00241 - 01001018902-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A Cândido da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00242 - 01001018904-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P P Barbosa e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00243 - 01001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alvaro Luiz Calegari => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00244 - 01001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Damião Lopes Sá e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00245 - 01001018917-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Tufic A A Pereira e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00246 - 01001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luís Moreira Cabral => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00247 - 01001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00248 - 01001018929-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M S N Santos e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00249 - 01001018932-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nd Tavares e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00250 - 01001018941-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda => DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00251 - 01001019065-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00252 - 01001019067-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: S dos Santos Medeiros e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00253 - 01001019069-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fm Tabosa e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00254 - 01001019075-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00255 - 01001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: RH 01 - Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00256 - 01002046206-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: O veículo referido às fls. 13 não foi efetivamente penhorado nestes autos, contudo, conforme direção, foi feito a restrição junto ao DETRAN/RR. Sendo assim e tendo em vista que já houve sentença extinguindo o processo de execução pela satisfação da dívida, oferece-se ao DETRAN para liberar a restrição, acaso havida por conta destes autos. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00257 - 01001009411-7

Requerente: José Ímima Peres, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido inicial. Custa se honorários pelo Autor, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (art. 20, § 4º, CPC) e considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 2.000,00(dois mil reais), observando-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/06/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00330 - 01003063098-1

Réu: Renaldo Castor Abreu => DESPACHO EM ATA: A Defesa pediu a desistência da testemunha marcos Brusther, com a concordância do ministério Público. Ainda, após a oitiva de todas as testemunhas, a Defesa requereu que após o réu seja reinterrogado, pois o réu disse que omitiu alguns pontos de seu depoimento no interrogatório com medo de ser prejudicado, sendo que o Ministério Público concordou com novo interrogatório. Após o término dessa audiência extraíram-se cópias de todos os depoimentos prestados nessa audiência e remetam-se a 3.A Vara Criminal desta Comarca. O Ministério Público requereu a juntada do laudo de exame toxicológico no prazo de 48 horas, o que foi deferido. Após o reinterrogatório do réu a Defesa requereu que seja juntado aos autos todos os depoimentos das testemunhas de acusação que foram prestados na ação penal 01 03 061360-7, tendo como réu Antonio Airton Oliveira da Silva. Quanto a este último requerimento foi dado a palavra ao Ministério Público e este não se opôs ao pedido de, tendo sido proferida a seguinte decisão: Defiro o pedido de juntado dos documentos requeridos. Junte-se FACS atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de junho de 2003. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2.A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/06/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jesus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Ã):****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ COSTUMES**

00331 - 01002023616-1

Réu: Roberto Guimarães => INTIME-SE A DEFESA PARA A FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO E FORMA LEGAL. Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00332 - 01002041200-2

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => INTIME-SE A DEFESA PARA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO E FORMA LEGAL. Adv - Jean Pierre Michetti.

CRIME C/ PESSOA

00333 - 01002022501-6

Réu: Moisés Joaquim de Lima Filho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 06/08/2003 às 12:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00334 - 01003065265-4

Requerente: Williams Cezario Nogueira => Final de despacho: "... Intime-se o requerente para que atenda à cota ministerial retro. Após a juntada dos documentos faltantes, dê-se nova vista ao MP. BV, 23/06/2003 (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00338 - 01003061883-8

Requerente: H.N.F. => Final de sentença:... Julgo ainda, extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente do alvará judicial, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00339 - 01002047414-3

Sócio-educando: J.C.A. => FINAL DE DECISÃO: ... DECIDO. Após as declarações do sócio-educando e, diante do teor do relatório apresentado pela equipe interprofissional deste Juizado, no qual denota-se que o comportamento do interno vem melhorando constantemente, estando este apto a Semiliberdade e devido as medidas sócio-educativas no regime de internação possuir caráter excepcional e temporário, devendo ser alteradas de acordo com o comportamento do adolescente e no caso em questão estar comprovado que o sócio-educando é merecedor da progressão de sua medida, decido progredir a medida sócio-educativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas do sócio-educando J.C. de A., para a medida de Semiliberdade. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 04 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente do dia 26/06/2003

000003RR => 00264
000005RR-A => 00236
000005RR-B => 00014, 00015, 00109, 00239, 00241, 00281
000008RR-B => 00321
000010RR-A => 00294, 00302
000021RR-B => 00109
000021RR => 00045, 00256, 00274, 00291, 00311, 00318
000023RR => 00244, 00283
000025RR-A => 00298, 00304
000030RR => 00283
000031RR => 00255
000037RR => 00244, 00283, 00295
000042RR-B => 00292
000042RR => 00226, 00261, 00285, 00286
000047RR-B => 00077, 00267, 00302
000051RR-B => 00044
000058RR-B => 00076
000061RR-A => 00243
000065RR-A => 00254, 00323
000066RR-A => 00112
000072RR-B => 00274
000074RR-B => 00290
000077RR-A => 00016
000077RR => 00223
000078RR-A => 00255, 00260, 00262, 00292, 00308
000078RR => 00296
000081RR-B => 00091
000084RR-A => 00111, 00116, 00181, 00182, 00184, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00212
000087RR-B => 00056, 00242
000092RR-B => 00255
000094RR-B => 00253, 00254, 00293
000098RR-B => 00053
000099RR => 00226, 00237

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

000100RR-B => 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 001
000101RR-B => 00229, 00230, 00250, 00251, 00291
000103RR-B => 00046, 00055, 00080
000105RR => 00078, 00102
000106RR-B => 00263
000110RR-B => 00224, 00238, 00240, 00245, 00273, 00276
000111RR-B => 00089, 00107, 00290
000112RR-B => 00270
000114RR-B => 00301
000118RR-A => 00252, 00299
000118RR => 00272
000119RR-A => 00058, 00234, 00275, 00279, 00280
000122RR-B => 00064
000123RR-B => 00265, 00266
000124RR-B => 00274
000125RR => 00110, 00228, 00282, 00297, 00314
000128RR-B => 00242, 00276
000130RR-A => 00316
000130RR => 00257, 00258, 00291
000133RR => 00010, 00011, 00012, 00033, 00069, 00071
000135RR-B => 00303
000136RR => 00010, 00011, 00012, 00071, 00093, 00225, 00274, 00323
000137RR-B => 00285
000139RR-B => 00020, 00022
000139RR => 00068
000140RR => 00252
000141RR-B => 00097
000142RR-B => 00279, 00280
000144RR-A => 00041, 00256, 00274, 00291, 00318
000145RR => 00040, 00043, 00052, 00054, 00083, 00245
000146RR-A => 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00123, 00124, 00125, 00126, 00147, 00155, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00171, 00213, 00219
000147RR-A => 00117, 00122, 00124, 00126, 00152
000149RR => 00112, 00277, 00319, 00320
000152RR-A => 00109
000155RR => 00096
000156RR => 00259
000158RR-A => 00224
000160RR-B => 00042, 00057, 00074, 00092
000160RR => 00274
000162RR-A => 00321
000162RR-B => 00002
000162RR => 00075
000163RR-A => 00272
000169RR => 00110, 00238, 00311
000172RR => 00032, 00070, 00078
000173RR-A => 00270
000174RR-A => 00067
000175RR-B => 00271
000176RR => 00108
000178RR => 00115, 00231, 00277, 00305
000179RR => 00096
000180RR-A => 00025, 00325, 00326
000181RR-A => 00018, 00220, 00270
000184RR-A => 00052, 00259, 00260, 00264, 00297
000185RR-A => 00028, 00061, 00300, 00316
000186RR => 00037
000187RR => 00047
000190RR => 00048, 00233
000191RR-A => 00109
000192RR-A => 00109
000201RR-A => 00307
000203RR => 00222, 00231, 00257, 00263, 00277, 00300, 00305
000206RR => 00118, 00120, 00160, 00211, 00265, 00266, 00317
000208RR-A => 00271, 00310
000209RR-A => 00049, 00079, 00267, 00315
000209RR => 00038, 00272, 00274, 00276, 00284, 00290, 00293, 00310
000212RR => 00017, 00306
000215RR => 00222, 00231, 00257, 00263

000220RR => 00072
000220TO => 00056, 00099
000221RR => 00050, 00243, 00284
000223RR-A => 00224, 00240, 00245, 00273
000223RR => 00006
000225RR => 00103
000226RR => 00113, 00235, 00276, 00290, 00310
000230RR-A => 00034
000230RR => 00044
000231RR => 00052, 00308, 00331
000236RR-A => 00311
000239RR-A => 00289, 00322
000245RR-A => 00268, 00269
000247RR => 00051
000248RR => 00097, 00098, 00241
000254RR-A => 00088
000257RR => 00001, 00002, 00003, 00034, 00036, 00039, 00082, 00106, 00309
000259RR => 00231
000260RR => 00094
000262RR => 00232, 00244
000264RR => 00019, 00111, 00222, 00232, 00244, 00253, 00254
000269RR => 00232, 00246, 00254
000279RR => 00023, 00085
000281RR => 00013, 00327
000282RR => 00273, 00287
000284RR => 00020, 00035, 00060, 00070
000285RR => 00059, 00086, 00324
000287RR => 00063
000298RR => 00312
000299RR => 00004, 00005, 00114, 00221, 00312, 00313
000305RR => 00062, 00066
000315RR => 00314
000335RR => 00288
000336RR => 00049
000339RR => 00090, 00100
000343RR => 00113
000910RO => 00252
001431AM => 00273
002137DF-A => 00278
002232DF-A => 00278
002365RN => 00225
002422AM => 00090, 00100
003696AM => 00249
003710AM => 00273
009325PA => 00227, 00247, 00248
009429PB => 00058
010924PB => 00072
074060RJ => 00316
999999EX => 00007, 00008, 00009, 00021, 00024, 00026, 00027, 00029, 00030, 00031, 00065, 00073, 00081, 00084, 00087, 00095,
00101, 00104, 00105, 00328, 00329, 00330

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003065528-5

Requerente: Margarete Vanda Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,91 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00002 - 01003065527-7

Exequente: I.S.G., Executado: V.G.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 680,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUSTIFICAÇÃO

00003 - 01003065532-7

Requerente: E.T.J. =>Distribuição por Dependência, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

2A VARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01003065591-3

Impetrante: Adirlando Blanco da Silva e outros, Autor. Coatora: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00005 - 01003065591-3

Impetrante: Adirlando Blanco da Silva e outros, Autor. Coatora: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00006 - 01003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade, Réu: Dario Fernando R do Nascimento =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 01003065542-6

Requerente: Fernanda Millenia de Moraes da Silva, Requerido: Junior Cesar Correia Parnaiba =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003065543-4

Requerente: Keilla Araújo da Silva, Requerido: José Sérgio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003065547-5

Requerente: Fernanda Rosenda da Silva e outros, Requerido: Francisco Jose de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00010 - 01003065562-4

Requerente: Sinira Custodio =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00011 - 01003065565-7

Requerente: Bernardo José Roque =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 02/07/2003 às 10:10 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 01003065567-3

Requerente: Alexandre Lima do Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00013 - 01003065538-4

Autor: Fabricio Martins Rodrigues, Réu: Fernanda Silveira Aranguiz e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Miriam Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 01003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Alci da Rocha.

00015 - 01003065648-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Impetrante: Alessandro Araújo Braga, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Alci da Rocha.

5A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00016 - 01003065586-3

Exequente: Paulo Acordi e outros, Executado: Sergei Ivanoff =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.662,50 Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00017 - 01003065577-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 817,82 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00018 - 01003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Marinalva Netto de Laia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.855,20 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

6A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00019 - 01003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.521.819,70 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00020 - 01003065570-7

Requerente: E.S.R. e outros, Requerido: E.T.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00021 - 01003065572-3

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: W.D.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00022 - 01003065646-5

Requerente: M.O.S.M., Interditado: O.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00023 - 01003065534-3

Requerente: M.S.M.J., Requerido: I.R.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00024 - 01003065593-9

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00025 - 01003065548-3

Autor: Antônio José dos Santos Sales =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00026 - 01003065580-6

Autor: Elizeu Rocha dos Santos, Réu: Jose Airton de Queiroz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003065581-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor: Waldimir Ferreira Coqueiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00028 - 01003065598-8

Requerente: Gibeom Gomes Rodrigues => Distribuição por Dependência, Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ COSTUMES

00029 - 01003065557-4

Réu: Gilvanira Costa Lima => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 01003065576-4

Réu: José Félix Ferreira e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 01003065579-8

Autuado: Gibeom Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ADOÇÃO

00327 - 01003061966-1

Adotante: G.B. e outros, Requerido: M.S.C. => Distribuição por Sorteio, Adv - Miriam Di Manso.

ALVARÁ JUDICIAL

00328 - 01003061970-3

Requerente: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00329 - 01003061968-7

Requerente: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00032 - 01002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => DESPACHO: Diante da informação de f. 40, aguarde o feito até, digo, fica o processo suspenso por 30 dias até o retorno do autor. Após, diga o autor sobre o despacho de f. 34vº e para dizer se estão sendo creditados os valores dos alimentos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 01001002934-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Requerente: K.V.P., Requerido: A.V.P.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O réu manifestou-se pelo arquivamento do feito, requerendo o cancelamento do desconto dos alimentos provisórios. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 45vº. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Oficie-se a fonte pagadora para cancelamento do desconto. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00034 - 01002023456-2

Requerente: J.V.M.V., Requerido: R.V.S. => DESPACHO: Defiro fls. 16. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00035 - 01002042790-1

Requerente: R.G.V., Requerido: A.J.V.R. => DESPACHO: Nada mais resta à credora, diante da documentação de fls. 32/35, que não seja ingressar com ação de execução para receber créditos eventualmente não pagos; observando-se que da data da sentença até os dia atuais, decorreram mais de 07 meses. Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00036 - 01002050763-7

Requerente: M.R.B.P. e outros, Requerido: J.C.L.P. => DESPACHO: Diga a parte em 05 dias sobre o ofício de f. 90/92. No silêncio, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00037 - 01003058617-5

Requerente: A.K.R.M.S., Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Cobre-se o cumprimento do ofício no prazo de 24 horas. Em caso de descumprimento, dirija-se o oficial de justiça à Delegacia de Polícia mais próxima para proceder a abertura de inquérito policial contra o responsável pelo órgão, para apuração de eventual crime capitulado no Código Penal. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00038 - 01001002136-7

Requerente: Agamenon Rocha => DESPACHO: Concedo o prazo de 15 dias para o pagamento das custas, conforme pedido de f. 41. Após, diga a parte. Em tempo: O Cartório esclareça o motivo do não cumprimento do despacho de f. 92vº, segundo parágrafo, e despacho de fls. 80/80vº. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00039 - 01002055488-6

Requerente: Maria do Socorro Ponte => DESPACHO: Com razão a douta Defensora em sua peça de fls. 45/46. Assim, não havendo prejuízo para a parte nem a terceiros e embasado no princípio da economia processual, defiro o pedido e, assim, concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita, lei 1060/50. Cumpridas as formalidades, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00040 - 01003063895-0

Requerente: José Ribamar Pereira => DESPACHO: 01 - O autor traga aos autos certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00041 - 01003064642-5

Requerente: Joao Rangel de Melo => DESPACHO: O requerente emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, “caput”, e parágrafo único, conforme abaixo. A) No polo ativo da ação deve constar como requerente a pessoa de V.D.M., conforme documentos de fls. 04 e 05; B) Junte o documento comprobatório sobre a alegação de que a Sra. L. deu sua parte a J.R. e sua esposa; C) Traga para os autos o original do compromisso de fls. 07/08. D) Informe se há inventário em andamento ou já concluído, relativo ao mencionado testamento. E) Esclareça qual o motivo do pedido de alvará em se tratando de pessoas maiores e havendo menção de ter sido o imóvel entregue pela irmã ao J.R. F) Informe se há inscrição da cessão junto ao Cartório Registral, assim como anexada ao eventual inventário, com menção ao número, ano, vara, comarca e partes. Boa Vista/RR, 20/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00042 - 01003065311-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Os autores autentiquem o documento de fls. 11. 04 - Defiro item “c” de fls. 04. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00043 - 01003065365-2

Requerente: Maria de Jesus Zagury Nakay e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Os autores tragam aos autos certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 01001002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros, Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro => DESPACHO: Para que não haja delongas processuais e diante do que se vê do constante nos autos, é de bom alvitre seja designada audiência para

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

comparecimento de todos interessados, inclusive seus ilustres advogados. Portanto, designe o Cartório data para realização do ato, intimando -se os interessados e patronos. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo.

00045 - 01001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis, Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento por 45 dias. Após, recolha-se a parte o imposto devido Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00046 - 01001005861-7

Inventariante: Ailda Lima Pereira e outros => DESPACHO: Retifique -as primeiras, digo, últimas declarações, já que cabe à viúva - meira a quantia equivalente a 50% do monte - mor e aos herdeiros - filhos os outros 50%. Ainda: diga a inventariante quanto a ser dado ao inventário o rito de arrolamento comum, conforme art. 1036 do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00047 - 01001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves, Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: Diga a parte sobre os documentos de fls. 254/255. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00048 - 01002028896-4

Inventariante: Ema Mota dos Santos, Inventariado: Espólio de Simão dos Santos Furtado => DESPACHO: Intime o douto causídico patrocinador dos interesses da inventariante para apresentar instrumento de mandato em 10 dias. Reitere-se o mandado de f. 98, intimando -se J.D.S.D.O. A inventariante compra o despacho de f. 87, também em 10 dias. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00049 - 01003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira da Silva e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que a inicial traz vários bens a serem partilhados, tendo o requerente profissão definida, advogada particular e não há nenhuma prova da miserabilidade pedida pela lei 1060/50. Concedo, portanto, o prazo de 15 dias para recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00050 - 01003059893-1

Requerente: L.R.L., Interditado: F.R.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

DECLARATÓRIA

00051 - 01002042782-8

Autor: M.P.S. e outros, Réu: D.A.S.L. => DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de f. 24vº. A réplica à contestação de fls. 27/28 terá seu prazo a partir da citação/contestação do réu O. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 01001019869-4

Requerente: F.S.S., Requerido: F.F.S. => DESPACHO: O mandado de averbação já foi expedido (f. 91). Apesar do equívoco anunciado à f. 102, o mandado foi remetido à cidade de Pio X||, conforme também informado à f. 102. Assim, aguarde o feito retorno do mandado devidamente cumprido. Com a chegada e cumpridas as formalidades, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00053 - 01002033242-4

Requerente: F.S., Requerido: L.R.F. => DESPACHO: Intime -se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito em 48 horas, informando onde poderá ser encontrado para comunicação dos atos processuais, sob pena de extinção. Autorizo a intimação nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00054 - 01002055114-8

Requerente: A.V.A., Requerido: M.D.S.A. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00055 - 01002037293-3

Exequiente: R.C.S. e outros, Executado: F.C.S. => DESPACHO: Defiro pedido de f. 30. Intime -se por edital. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00056 - 01003063855-4

Exequiente: A.A.B., Executado: G.A.B. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00057 - 01003065302-5

Exequiente: M.H.G., Executado: A.F.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos da ação de alimentos nº 01 002820-6. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00058 - 01003059381-7

Autor: J.L.R.O., Réu: A.C.O. => DESPACHO: O Cartório intime o ilustre advogado da parte pelo DPJ e não o autor pessoalmente, da decisão de fls. 10/12. Ainda: o autor informe o atual endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00059 - 01003063375-3

Autor: G.A.S., Réu: G.S.S. e outros => DECISÃO: É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como já dito, que se perquerir acerca da necessidade do alimentado. A alegação de existência de união estável não vem corroborada de provas incontestáveis. Como já afirmado, há que se indagar, inclusive com a diliação probatória necessária sobre a necessidade do alimentando. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátrios, nego a liminar de antecipação de tutela, deixando sua repreciação para segundo momento. Segredo de justiça. Designo o dia 27/10/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00060 - 01002024743-2

Requerente: M.T., Requerido: K.L.S. => DESPACHO: Conforme manifestação ministerial de f. 21vº, CITE-SE C.A.D.S. no endereço aforneido. O réu A.D.S.L. deverá ser CITADO por edital. O Cartório atente para o endereço oferecido pelo autor à f. 21vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00061 - 01002024770-5

Requerente: K.S.M., Requerido: L.M.B. => DESPACHO: O Cartório designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (02, no mínimo). Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00062 - 01002048210-4

Requerente: G.C.S., Requerido: G.B.S. => DESPACHO: Defiro f. 36. Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00063 - 01002045322-0

Requerente: C.S., Requerido: A.R. => DESPACHO: Pedido de fls. 28/29: Defiro. Cite-se por edital. O Cartório atente para as mudanças de endereço, conforme item "2" de f. 28. Boa Vista/RR, 20/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00064 - 01002037051-5

Requerente: M.A.A.R., Requerido: A.M.P. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 26. Em caso de descumprimento, o meirinho deverá dirigir-se a Delegacia de Polícia mais próxima para abertura de inquérito policial contra o responsável pela informação/requisição, judicial, no que tange a eventual delito capitulado no Código Penal. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00109 - 01001003941-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Ao Eg.TJRR. Boa Vsta, 25 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Fernando Lima Creazola, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Maria Juscilene de Lima Campos.

AÇÃO POPULAR

00110 - 01003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Réu: Francisco Flamarión Portela e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca das contestações. Boa Vsta, 26 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Aparecido Correia.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00111 - 01003059911-1

Autor: Sotreq S/A, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: O Réu esclareça quais fatos pretende provar com oitiva de testemunhas, depoimento pessoal e perícia. Boa Vsta, 24 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

DESAPROPRIAÇÃO

00112 - 01001003369-3

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Marques Serafim => DESPACHO: Providenciar a transferência da quantia depositada para a conta corrente referida às fls. 121, desde que, efetivamente, a Prefeitura Municipal de Boa Vista seja a titular da conta. Oficie-se ao Banco do Brasil. Após, arquive-se. Boa Vsta, 25 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00113 - 01001003367-7

Impetrante: Dirlene da Costa Pinheiro, Autor. Coatora: Diretora da Escola Estadual Presidente Castelo Branco => DESPACHO: Vista ao M.P. (fls. 47). Boa Vsta, 25 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos.

00114 - 01003065591-3

Impetrante: Adirlando Blanco da Silva e outros, Autor. Coatora: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do Exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Boa Vsta, 26 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00115 - 01001003295-0

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 730 CPC. Boa Vsta, 25 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

CAUTELAR INOMINADA

00222 - 01002038415-1

Requerente: Luis Barbosa Alves, Requerido: Luiza Carmen Brasil Bueno => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGF/RR. BV, 25.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

00223 - 01002033522-9

Litisdenunciante: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda, Litisdenunciado: Hsbc Bamerindus Seguros Ltda => DESPACHO: Feito já decidido, por despacho proferido em audiência nos autos principais, e juntado por cópia às fls. 12/14, pelo qual restou declarada descabida a presente denunciação. Mantenha-se o apensamento. Em complemento ao despacho retro determino seja mantido o apensamento, arquivando-se juntamente. BV, 25.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00224 - 01002028039-1

Exequente: Franciso de Souza e Silva, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório, na forma do despacho de fls. 316. BV, 24.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte.

FALÊNCIA

00225 - 01002028059-9

Requerente: Ap Lucena => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Aguarde-se a juntada do Quadro Geral de Credores (a ser elaborado nos autos de Habilitação, em curso). BV, 25.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José João Pereira dos Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00226 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => DESPACHO: Sobre a contestação, diga o autor (art. 326, CPC). BV, 25.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00227 - 01002055571-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Elizangela de Santana Bernardo => FINAL DE SENTENÇA: vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3] § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00228 - 01003065533-5

Requerente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: R.H. Segue em separado a medida liminar. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto de M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DEPÓSITO

00229 - 01002028706-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Gerson de Lima Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido a fim de condenar o requerido a restituir o bem objeto dos autos ou seu equivalente em dinheiro, conforme planilha anexado aos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada a sua prisão. Condeno ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração equitativa. P.R.I. BV., 17.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00230 - 01001005118-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: José Nilton Barbosa da Silva => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 21,30 Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00231 - 01001005342-8

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Paulo de Sousa Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - assim, nos termos do art. 794 II e 269 III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Outrossim, levante-se a penhora do bem constrito. IV - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto de M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Lisia Helena Dias da Silva, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00232 - 01001005397-2

Exequiente: Sociedade Fogás Ltda, Executado: R de Oliveira Parente => SENTENÇA; Vistos... Trata-se de processo executivo, em que o exequente informa a quitação do débito, em virtude do cumprimento do acordo. Requer a fixação de honorários advocatícios e o encargo de custas finais pela executada. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeita a pretensão da parte exequente, conforme noticiado às fls. 58, executando os honorários advocatícios e custas finais. JULGO EXTINTO o presente processo, de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Honorários de 10% em conformidade com o despacho de fls. 31 e custas finais pela executada. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 17.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00233 - 01001005483-0

Exequiente: em Gurgel, Executado: Françuar Fernandes da Silva => SENTENÇA; Vistos... Trata-se de processo executivo, em que o exequente foi intimado, pessoalmente, a manifestar-se no feito, tendo deixado escoar "in albis" o prazo legal. DECIDO. Diante da certidão de fls. 37, que consta dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se requerido), observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 17.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00234 - 01002032718-4

Exequiente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Paulo Marcelo Ribeiro de Freitas => SENTENÇA; Vistos... Trata-se de processo executivo, em que o exequente foi intimado, fls. 28 verso, pessoalmente, a manifestar-se no feito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência, tendo contudo, deixado escoar "in albis" o prazo legal. DECIDO. Diante da inércia do exequente em atender o mandamento judicial, o seu silêncio é interpretado como desistência do feito, segundo ressalva do despacho de fls. 28. Entretanto, prescindível a manifestação do executado, porque não formada a relação processual. Em sendo assim, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pelo exequente, sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se requerido), observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 17.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00235 - 01003063217-7

Exequiente: Dinardo Egaer de Oliveira, Executado: Francisco Tabosa de Sousa => Ao autor certidões de fls. 13/17 (Port. 02/99) Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00236 - 01003065322-3

Exequiente: Ap Faccio, Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: R.H. 1) - Cite-se, conforme requerido; 2) - Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa, salvo embargos. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto de M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00237 - 01003065385-0

Exequiente: Posto Jumbo Ltda, Executado: Elisa Helena Bruenig => DESPACHO: R.H. 1) - Cite-se, conforme requerido; 2) - Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa, salvo embargos. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto de M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

INDENIZAÇÃO

00238 - 01003063432-2

Autor: Mamede Albrão Netto, Réu: Jornal Brasil Norte => Ao autor Manifestar-se acerca da contestação (Port. 02/99) Adv - Milton César Pereira Batista, José Aparecido Correia.

MANDADO DE SEGURANÇA

00239 - 01003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: ... Em face do exposto, concedo a liminar pleiteada para garantir ao impetrante o direito de continuar no certame independentemente do resultado do exame psicotécnico no qual foi considerado inapto. proceda -se a intimação da impetrada do conteúdo da decisão liminar (com cópia), notificando-a, também, a prestar informações no prazo de 10 dias, anexando ao mandado a 2A via da inicial. Após o transcurso do decêndio, ouça-se o MP. Intime-se o patrono do impetrante. Cumpra-se. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto de M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

MONITÓRIA

00240 - 01002037028-3

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Réu: Elzanides Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... IV - Em sendo assim, restando respeitados os interesses público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. V - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto de M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00241 - 01002046136-3

Autor: Valter Gervásio de Souza Filho, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => SENTENÇA: vistos... Trata-se de procedimento monitório onde as partes chegaram a um acordo, em conformidade com o acerto de fls. 52. A fls. 51 vem aos autos a requerida informando o cumprimento do pactuado e pleiteando a extinção do feito. Instado o autor a esclarecer se estava satisfeita o seu direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação, permaneceu ele em estado de inércia. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeita a pretensão da parte credora, conforme se extrai do seu silêncio, fls. 60, JULGO EXTINTO o presente processo, em virtude do cumprimento da obrigação. Honorários de 10% e custas finais pela executada. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. SENTENÇA; Vistos... Trata-se de processo executivo, em que o exequente foi intimado, pessoalmente, a manifestar-se no feito, tendo deixado escoar "in albis" o prazo legal. DECIDO. Diante da certidão de fls. 37, que consta dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se requerido), observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 17.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Alci da Rocha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00242 - 01002029425-1

Autor: Raimundo Pinheiro, Réu: Stones de Moura e outros => Ao autor Manifestar-se acerca da decisão de fl. 200 (Port.02/99) Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REIVINDICATÓRIA

00243 - 01002054338-4

Autor: Alceu da Silva, Réu: José Roberto Alves Costa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Ex positis, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido na ação manejada por Alceu da Silva e sua mulher Noemir Maria Tarter Silva em face de José Roberto Alves da Costa, para condenar o requerido a restituir o bem descrito na peça exordial, reintegrando o autor na posse do imóvel caracterizado, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%, sobre o valor da causa. Deixo todavia, de determinar providências materiais no sentido de restituição, em virtude do imóvel ter sido abandonado, estando autorizado o autor a imitir-se imediatamente na posse. P.R.I. SENTENÇA; Vistos... Trata-se de processo executivo, em que o exequente foi intimado, pessoalmente, a manifestar-se no feito, tendo deixado escoar "in albis" o prazo legal. DECIDO. Diante da certidão de fls. 37, que consta dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se requerido), observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00244 - 01003059384-1

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda, Réu: Dibras S/A e outros => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 01001006919-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Abdenego Silva de Souza => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de fl. 92, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00246 - 01002056208-7

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Josiane Silva de Souza => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 26/06/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00247 - 01003059063-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Izano Cavalcante da Silva => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00248 - 01003059066-4

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para o seu fiel cumprimento. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00249 - 01003060297-2

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Ivan Vieira Lopes e outros => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00250 - 01003060543-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Martins Vapixana Macuxi Filho => DESPACHO: 1. Oficie-se ao Detran solicitando que o mesmo efetue o bloqueio da motocicleta descrita na inicial. 2. Regularize o autor a sua representação processual, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00251 - 01003063736-6

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Eremilda Silveira Rocha => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 21-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00252 - 01001006262-7

Autor: Arnulf Bantel, Réu: Cosmerinda Alves Pereira e outros => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00253 - 01002047112-3

Embargante: Clemente Sokolowicz, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00254 - 01001006541-4

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Digam as partes sobre o acordo mencionado no despacho de fl. 114. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa.

EXECUÇÃO

00255 - 01001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A, Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily.

00256 - 01001006080-3

Exequente: Eduardo Bayma Ostreycher, Executado: Antônio R C Bento => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 76. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00257 - 01001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00258 - 01001006316-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Domingos Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente sobre o ofício de fl. 43. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00259 - 01001006432-6

Exequente: e Vieira da Silva, Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos de fls. 113 e 115, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00260 - 01001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação da parte exequente para que promova a intimação do executado Marco Aurélio da Silva, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00261 - 01001006482-1

Exequente: Quinta Quinô Táxi Aéreo Ltda, Executado: Valdivino Ferreira de Souza => DESPACHO: Int. por edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00262 - 01001006573-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Adriana de Souza Santos e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de fls. 101/102, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00263 - 01001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Flávio Soares de Souza Me => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre os autos de fls. 82/83, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00264 - 01001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos, Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => DESPACHO: Defiro o pedido do exequente contido na petição de fl. 106. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00265 - 01002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 57. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00266 - 01002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 57. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00267 - 01003062626-0

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Maria de Fátima de Souza => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 29-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00268 - 01003062649-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Mariano Matos => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 30-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00269 - 01003062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marlucia da Silva Gadelha => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 32. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00270 - 01001006276-7

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda, Executado: Eso Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fl. 95 em 5 dias. 2. Havendo anuência (expressa ou tácita) à avaliação, designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando -se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 3. Int. a executada. 4. Caso haja impugnação, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Clodoci Ferreira do Amaral.

00271 - 01001006434-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 232. 2. Expeça-se carta precatória, solicitando ao Juízo Depreco que efetue não só a citação, como também a penhora e a intimação do prazo para oposição dos embargos. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00272 - 01001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00273 - 01001006056-3

Autor: Filomeno Alderi de Araújo e outros, Réu: Aja Distri buidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

00274 - 01001006382-3

Autor: Wender de Souza Ciricio, Réu: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues e outros => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, José João Pereira dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Samuel Weber Braz.

00275 - 01002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos, Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => DESPACHO: Cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00276 - 01002026721-6

Autor: Solivete Santos, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00277 - 01002046604-0

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação dos Pecuaristas e Produtores Rurais do Amajari => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

JUSTIFICAÇÃO

00278 - 01003060639-5

Requerente: Romero Jucá Filho, Requerido: George da Silva Melo => Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues.

MONITÓRIA

00279 - 01002041195-4

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Sebastião da Silva => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00280 - 01002041197-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Ângelo Paiva => Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00281 - 01003060290-7

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Valdenir Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Desentranhe-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00282 - 01003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Réu: João Nunes Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 17-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00283 - 01001006268-4

Requerente: Idéssia P inheiro de Melo, Requerido: Adriano Braga de Melo => Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 91,68 (noventa e um reais e sessenta e oito centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00284 - 01001006537-2

Autor: Filintro Vicente Pereira, Réu: Juscelino dos Santos Farias => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2003, às 10 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Inajá de Queiroz Maduro.

REIVINDICATÓRIA

00285 - 01002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

00286 - 01002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Irineia Julia C da Silva e outros => DESPACHO: Designar audiência preliminar. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00287 - 01003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo, Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 23. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00288 - 01003064018-8

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Santiago Andrade de Lima => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00289 - 01003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 21. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00290 - 01003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira, Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00291 - 01003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos, Consignado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 24/07/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00292 - 01001007498-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 22/07/03 às 10:30h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00293 - 01001007644-5

Embargante: Antonio Marins Raises, Embargado: Sérgio Rodrigues Acordi => Em audiência o MM Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Suspendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, haja vista a possibilidade de acordo. Na hipótese deste não ser efetivado, tenho que a causa está madura para julgamento, posto que ouvido o embargante, não sendo necessária a produção de provas testemunhal ou mesmo do depoimento pessoal do embargado. Nesta hipótese, deverão as partes, apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após a apresentação das alegações finais das partes, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00294 - 01001007068-7

Exequiente: Gn Cavalcante, Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Intime-se como o requerido às fls. 162. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00295 - 01001007168-5

Exequiente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para se manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00296 - 01001007180-0

Exequiente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Executado: Nader Saraiva Abdala => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para se manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00297 - 01001007213-9

Exequiente: João Batista Alves da Silva, Executado: Astrid Barbosa Marques => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 109. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00298 - 01001007268-3

Exequiente: Banco Econômico S/A, Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 92. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00299 - 01001007329-3

Exequiente: Francisco das Chagas Bezerra, Executado: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que informe acerca do cumprimento do mandado desentranhado à fl. 130v. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00300 - 01001007518-1

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Iolanda Honorato de Souza => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 86. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00301 - 01001007551-2

Exequiente: I B Albuquerque, Executado: Remoel Engenharia e Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 98. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid.

00302 - 01001007554-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Percy Valentim Kumer => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 200. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00303 - 01001007705-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 118, registrar no Siscom após o expediente. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00304 - 01001007709-6

Exequiente: Banco Econômico S/A, Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 224/225. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00305 - 01002043128-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: Salomão Veículos Ltda, Executado: José Castilho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para se manifestar-se aos autos. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00306 - 01001007935-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar, Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00307 - 01003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Silvio Rocha Freitas => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00308 - 01001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano, Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho:Diga o autor. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00309 - 01001007850-8

Autor: Edinaldo Pedroso Queiroz, Réu: Aruanã Transportes Ltda => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00310 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00311 - 01002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia.

00312 - 01002041264-8

Autor: L.S., Réu: O.E.R. => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 15/07/03 às 10:30h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00313 - 01003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima, Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00314 - 01003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 28/07/03 às 11:00h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00315 - 01003065669-7

Autor: Otília Natália Pinto Latge, Réu: Pedro Hees => Despacho: Designe-se data para realização de audiência de justificação. Cite-se o réu para comparecer ao mencionado ato. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00316 - 01003059765-1

Requerente: João Alberto Noro, Requerido: Valdivino Herique da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 21/07/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00317 - 01001007827-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor: Francisa Vanda dos Santos Silva, Réu: Antônio Martins de Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00318 - 01003057259-7

Autor: Paulo André de Carvalho Silva, Réu: Warneleviston Rocha Silva e outros => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 37. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00319 - 01003065259-7

Autor: Paulo José Galvão Saldanha => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de justificação para o dia 14/07/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00320 - 01003065261-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de justificação para o dia 14/07/03 às 10:30h. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00321 - 01003064268-9

Autor: Agromac Ltda, Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

RESCISÃO

00322 - 01003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que informe acerca do cumprimento do mandado de fl. 30. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Arnon José Coelho Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00065 - 01002028377-5

Requerente: J.C.C. e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 01001008408-4

Requerente: I.S.A., Requerido: I.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu determinando o cancelamento dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente, em sua folha de pagamento. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00067 - 01001008720-2

Requerente: L.S.L.R. e outros, Requerido: U.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00068 - 01001008824-2

Requerente: L.Y.S.C., Requerido: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu determinando o cancelamento dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente, em sua folha de pagamento. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00069 - 01001015223-8

Requerente: G.S.M. e outros, Requerido: F.M.B. => DESPACHO: Oficie-se ao Juizo Deprecao, para colher informação relativo ao cumprimento da Precatória. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00070 - 01002048207-0

Requerente: T.H.S.S. e outros, Requerido: U.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00071 - 01002055499-3

Requerente: F.Q.C. e outros, Requerido: P.H.D.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00072 - 01002056645-0

Requerente: A.H.L.G., Requerido: F.S.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Gercina do Nascimento, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00073 - 01003063385-2

Requerente: R.S.E. e outros, Requerido: M.A.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 01003065313-2

Requerente: Maria da Conceição Vieira Anastácio => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 01001000295-3

Inventariante: Raimundo Oliveira Rosa e outros => DESPACHO: Mantenham -se os autos em escaninho da Escravaria do Juízo, aguardando -se eventual manifestação do inventariante ou parte interessada. Tal escaninho deverá denominar -se ARQUIVO PROVISÓRIO, onde os feitos não serão baixados. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo.

00076 - 01001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

CAUTELAR INOMINADA

00077 - 01001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros, Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: Expeça -se com urgência novo ofício ao Delegado da Receita Federal, com o teor de fl. 176, consoante cota ministerial e decisão de fl. 174v, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta, sob pena das medidas cabíveis à espécie, em caso de não haver resposta, no prazo estipulado. Sendo o caso, junte -se documentos ou impedimentos legais, sob pena de eventual responsabilização administrativa ou criminal, conforme o caso. Oportunamente será apreciada a alegada revelia, após o envio do ofício acima determinado. Cumpra -se. Intimem -se. Expeça -se o necessário. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglio.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 01001000317-5

Requerente: S.N.C., Interditado: R.N.C. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 21/10/2003, às 08:00 horas. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Elceni Diogo da Silva.

00079 - 01001008839-0

Requerente: H.O.M., Interditado: M.E.O.M. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 14/10/2003, às 08:00 horas. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00080 - 01001020498-9

Requerente: M.N.S.S., Interditado: A.V.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 10/10/2003, às 08:00 horas. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00081 - 01002033126-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Requerente: J.F.A., Interditado: M.M.A. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 15/10/2003, às 08:00 horas. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00082 - 01002056584-1

Requerente: A.C.F.S., Interditado: J.Q.A.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 17/10/2003, às 08:00 horas. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00083 - 01001000474-4

Autor: F.M.B., Réu: M.N.O.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Cumpra-se como requerido, expedindo-se o necessário. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. Arnon José coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00084 - 01002032626-9

Autor: J.P.R., Réu: A.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 01001020460-9

Requerente: M.A.C.S.R., Requerido: J.D.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00086 - 01002027483-2

Requerente: F.C.S., Requerido: E.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 01/07/2003, às 11:15 horas. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00087 - 01003065317-3

Requerente: M.E.S.O.R., Requerido: G.S.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00088 - 01003065339-7

Requerente: J.A.S.L., Requerido: A.D.B.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00089 - 01002047726-0

Requerente: I.A.R. e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima a Advogada Luciana Olbertz Alves - OAB/RR 111-B, para devolver os autos 02-047726-0 - Divórcio por Conversão ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Adv - Luciana Olbertz Alves **
AVERBADO **

EXECUÇÃO

00090 - 01003065277-9

Exequente: K.C.Q.S. e outros, Executado: P.J.R.S. => DESPACHO: Justiça gratuita. Segredo de justiça. Cite-se o executado n a forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso do artigo 732, fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa de Moura.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00091 - 01003062784-7

Autor: L.M.S => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre L.M.S. e M.M.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, pelos Requerentes sob pena de inscrição em dívida ativa. Oficie-se à fonte pagadora do Sr. M.M.S., com urgência, para o cancelamento definitivo dos alimentos até então descontados, consoante informado à fl. 02. Se requerida renúncia ao prazo recursal, fica desde logo deferida, independentemente de nova manifestação do Juízo. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Manoel Milton da Silva.

00092 - 01003065307-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor: P.A.M., Réu: A.T.B.M. => DESPACHO: Justiça gratuita. Segredo de justiça. A princípio, não vejo necessidade do apensamento alvejado na inicial, diante o termo de guarda de fl. 07. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00093 - 01002024551-9

Requerente: F.B.S., Requerido: J.R.B.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00094 - 01002028099-5

Requerente: K.G.S.S., Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00095 - 01002055153-6

Requerente: E.S.A., Requerido: J.F.D.N. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00096 - 01003060753-4

Requerente: A.B.C. e outros, Requerido: S.A.B.C. => DESPACHO: Digam os autores sobre a certidão de fl. 19v. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00097 - 01003062877-9

Requerente: I.M.B., Requerido: J.A.L. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00098 - 01003064131-9

Requerente: F.P.S., Requerido: A.N.S. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00099 - 01003065357-9

Requerente: M.A.M. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 01003065479-1

Requerente: Y.R.S.M., Requerido: R.M. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00101 - 01003065299-3

Requerente: V.C.M.M. e outros => DESPACHO: Justiça Gratuita. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00102 - 01001000816-6

Requerente: K.W.S., Requerido: W.F.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para declarar a paternidade do Réu W.F.L.S. em relação ao Autor, K.W.S., consoante Laudo Pericial de fls. 25/28 e termo de fl. 21, com suas respectivas cláusulas que ficam fazendo parte da presente sentença. Como consentâneo do reconhecimento da paternidade, as partes relativamente ao pedido de alimentos, compuseram sobre o valor devido, conforme Termo de fl. 21. Assim, fixo os alimentos definitivos em valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, sendo estes devidos desde a data da audiência realizada. Tais valores, doravante deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária indicada nos autos. Outrossim, tendo em vista o lapso temporal decorrido, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Réu pague os alimentos em atraso, após sua intimação desta sentença, considerando - se ainda que não foi intimado pessoalmente do resultado do Laudo Técnico Pericial. Expeça - se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do Réu como pai do Autor, que doravante passará a se chamar K.W.S.L., constando ainda os nomes de seus respectivos avós paternos, conforme informado nos autos. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená - lo no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o acordo entabulado, bem como o fato de o mesmo ter custeado a prova técnica pericial. Transitada em julgado, expeça - se o necessário, e arquivem - se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de maio de 2.003. Boa Vista, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00103 - 01003065293-6

Requerente: W.J.S.A., Requerido: J.E.M.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe - se audiência de conciliação. e) Cite - se. f) Intimem - se. Colha - se o número da CI, CPF e nome dos pais do réu. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00104 - 01003065361-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Requerente: I.G.H.A., Requerido: E.S.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se o número da CI, CPF e nome dos pais do réu. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00105 - 01003065283-7

Autor: A.N.S., Réu: F.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00106 - 01002053411-0

Requerente: T.S.G., Requerido: R.H.R.G. => DESPACHO: oficie-se ao Juízo Deprecado, para informar sobre o andamento da Carta Precatória sobre comento. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00107 - 01002047725-2

Requerente: I.A.R. e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima a Advogada Luciana Olbertz Alves - OAB/RR 111-B, para devolver os autos 02-047725-2 - Separação Consensual ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC. Adv - Luciana Olbertz Alves **
AVERBADO **

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00108 - 01003062636-9

Requerente: H.B.F., Requerido: J.F.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 18/07/2003, às 11:05 horas. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00116 - 01001009019-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vh da C Schuartz => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00117 - 01001009057-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M Coelho Carvalho e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00118 - 01001009062-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00119 - 01001009066-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00120 - 01001009136-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Edjane V da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01 - RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00121 - 01001009160-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A Máximo da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00122 - 01001009164-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Conresa Construtora e Comércio Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00123 - 01001009212-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M de M Lima e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00124 - 01001009224-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00125 - 01001009336-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Distribuidora Parima Com Transp Import e Export Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01 - RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 01001009350-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ca Cruz e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00127 - 01001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M S Tavares Filho => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00128 - 01001009460-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lp Rodrigues => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00129 - 01001009470-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alarmatel Comércio e Serviço Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00130 - 01001009472-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: e N de Brito => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00131 - 01001009478-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Evaneide Timbó Bezerra => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00132 - 01001009479-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 01001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: S e S Construtora Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00134 - 01001009492-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00135 - 01001009495-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Finave Figueiredo Navegações Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00136 - 01001009506-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cr Rodrigues e Cia Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00137 - 01001009519-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: H Vitorino Lima e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00138 - 01001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: India B das Neves e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 01001009526-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R Moraes de Andrade e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00140 - 01001009529-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 01001009558-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Miranda Souza e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00142 - 01001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00143 - 01001009560-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00144 - 01001009562-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 01001009564-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pedro Albertino de Souza => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 01001009567-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00147 - 01001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ac dos Reis e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001009595-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 01001009596-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Anchieta Júnior e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 01001009615-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bernadete M Deon e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00151 - 01001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00152 - 01001009627-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Deckmann e Reis Lacticínios Indústria e Comércio Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 01001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alcino Florentino de Arruda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00154 - 01001009688-0

Executado: O Estado de Roraima e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 01001009695-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ks Monte e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00156 - 01001009696-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Db Silva e Cia Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 01001009702-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Avelino P Costa e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 01001009715-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rr Vilela e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 01001009778-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Importação e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 01001009784-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: O Souza da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00161 - 01001009797-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P e Oliveira e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 01001009810-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aj Dias Dionísio e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 01001009819-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lb Santos e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00164 - 01001009833-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marcenaria Laia Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00165 - 01001009880-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D Pinheiro da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00166 - 01001009882-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: S Martinelli e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 01001009911-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fc Barbosa e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01001009913-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ms do Vale e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00169 - 01001009993-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Naldelice Campina dos Santos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00170 - 01001015051-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Rodrigues Sobrinho => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 01001015062-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marcenaria Laia Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00172 - 01001015079-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001015576-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Costa e Reis Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 01001015592-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 01001015594-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Msc Araújo => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 01001015596-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor.
DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 01001015610-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Haroldo da Silva Bruno e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 01001015618-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: João Mariano de Souza e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 01001015623-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Edgar C Marques e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 01001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 01001015657-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jorge da Conceição => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 01001015659-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jeovane França => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 01001015673-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Geraldo G Soares e Filho Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 01001015680-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 01001015682-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cd da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 01001015702-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: T Alves Albano e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 01001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cerealista Jô Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 01001015727-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Rodrigues de Aragão => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 01001015745-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adalgisa Lima Tome => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 01001015748-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana Rita Santos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 01001015749-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Rosas => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 01001015752-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ng Saraiva da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 01001015754-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 01001015755-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: O de Oliveira Alves => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 01001015756-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Marques Filho => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 01001015757-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 01001015761-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 01001015875-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jesus Alves do Carmo => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 01001015876-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado : Ac Malcher => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 01001015880-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antônio Alves da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 01001015887-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mag dos Santos => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 01001015893-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Brasiliense Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 01001015895-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Brasil iense Ltda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01-RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 01001015903-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 01001015909-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ieda Monteiro Cortez => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 01001015913-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J C de Magalhães e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 01001015917-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Holanda => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 01001015923-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastiao Leci da Silva => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 01001015937-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Reforma Imperatriz => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 01001015940-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 01001015941-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: C Romenia F de Almeida => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 01001018909-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Carlos da Silva Barros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00214 - 01001019063-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00215 - 01001019071-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Anunciação Gomes Teixeira e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 01001019073-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R B T da Silva e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 01001019079-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 01001019083-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01-RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 01002031377-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Muniz e Silva Ltda e outros => A disposição da(s) parte(s) Autor. DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 01003062821-7

Impetrante: Marcilene Duarte dos Santos, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, denego a segurança pleitada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF) Publique -se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público, nos termos do art. 40 do CPP, para apurar eventual falsidade documental (item 1.2) . Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00221 - 01003065594-7

Impetrante: Eder Paulo de Oliveira e outros, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Segurança Pública de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00323 - 01002000776-0

Réu: Alexandre Lemos Ferreira => Objeto: Intimação da Defesa para oferecer as Alegações Finais. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00324 - 01002032314-2

Réu: Francisco Nazareno de Lima => Obj: Intimação da Defesa para oferecer Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00325 - 01003065379-3

Réu: Cleiton Silva Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2003 às 08:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00326 - 01003065062-5

Autor: Valdileno de Oliveira Cabral => Advogado 180RR-A. "Isto posto, indefiro este pedido. Intimem-se." Boa Vista/RR, 25/06/03. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras**

ALVARÁ JUDICIAL

00330 - 01003061881-2

Requerente: M.A.V.M. => Final de sentença:... Julgo ainda, extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente do alvará judicial, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00331 - 01002049514-8

Requerente: S.M.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, decido DEFERIR a guarda do menor G. dos S. S. à S. M. S. e L. C. S., nos termos do art. 33 do ECA. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000051RR-B => 00028
000061RR-A => 00026
000098RR-A => 00025
000110RR-B => 00024, 00047
000112RR-B => 00045
000120RR-B => 00041
000123RR => 00031
000149RR => 00036, 00037
000156RR => 00032
000162RR-A => 00034
000174RR-A => 00049
000177RR => 00045
000181RR-A => 00009, 00017, 00018
000185RR-A => 00050
000197RR-A => 00027
000218RR-A => 00046
000223RR-A => 00024, 00047
000223RR => 00049
000225RR-A => 00051

000262RR => 00006, 00007, 00008, 00010, 00013, 00014, 00015, 00016, 00020, 00021, 00022, 00023
000264RR => 00025
000268RR => 00029
000269RR => 00027
000278RR => 00002
000281RR => 00035
000282RR => 00030
000288RR => 00006, 00007, 00008, 00010, 00013, 00014, 00015, 00016, 00020, 00021, 00022, 00023
000337RR => 00035
000427AM => 00030
009425PB => 00025, 00046
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005, 00011, 00012, 00019, 00033, 00038, 00039, 00040, 00042, 00043, 00044, 00048

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003065627-5

Autor: Generson Oliveira de Souza, Réu: Zozilene Souza Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 01003065623-4

Embargante: Paulo Kennedy Lima Dias, Embargado: João da Silva Oliveira => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.711,50 Adv - Randerson Melo de Aguiar.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00003 - 01003065234-0

Excipiente: Celia Mudanças e Transporte, Excepto: Mirian Moreira Botura de Melo => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00004 - 01003066163-0

Exequente: Claudionor dos Santos Monteiro, Executado: Newliman da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 110,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003066165-5

Requerente: Jairo Carvalho Moura, Requerido: Sandra Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00006 - 01003065620-0

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Francisco Lindomar Grangeiro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 90,33 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00007 - 01003065624-2

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 178,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00008 - 01003065630-9

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Ana Santana Saldanha Maia => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 29,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00009 - 01003065640-8

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Leila Cristina Ramires Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.466,41 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00010 - 01003065642-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Michelle Ribeiro Lopes => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 162,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00011 - 01003065625-9

Requerente: Fabio Ferreira Santos, Réu: Ana M Barros - Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 320,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 01003065621-8

Autor: Jose Luciano dos Anjos Gomes, Réu: Sandra Maria Paiva de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.350,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00013 - 01003065614-3

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Denivan de Jesus Alves Pedrosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 96,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00014 - 01003065626-7

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Ana Angelica Gomes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 111,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00015 - 01003065632-5

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Vancleumar Simoes Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 64,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00016 - 01003065634-1

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Adailza de Oliveira Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 261,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00017 - 01003065636-6

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Iraldina da Silva Araujo e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.927,40 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00018 - 01003065638-2

Autor: Antonio Jose Bernardino Lendengue, Réu: Nelina Gualter de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.444,96 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 01003066161-4

Requerente: Mauro Cesar Bezerra de Amorim, Requerido: Josefa Francisca de I Matos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00020 - 01003065616-8

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu Expedito Peixoto Nunes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 292,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00021 - 01003065618-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Jailon Gleidson Nascimento Gouveia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 148,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00022 - 01003065622-6

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Evangelia Teles Portela =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 110,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00023 - 01003065628-3

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Maria Perpetuo S Fialho Chaves =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 253,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Morais Junior

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 01001017551-0

Autor: Marlene Abreu da Silva, Réu: Nilma Brito de Queiroz => Diga a Exequente. Intime-se.Boa Vista, 25 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00025 - 01002052336-0

Autor: Dazico Ferreira Barbosa, Réu: Magnolia Ferreira Sousa => Diga o Exequente. Int. Boa Vista, 25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, José Rogério de Sales, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00026 - 01003065144-1

Autor: Alceu da Silva, Réu: Luiz Marchioro => Ao autor, para emendar a inicial, de acordo com o art. 282 II, do CPC, no prazo de 10 dias. Int.Boa Vista, 25 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alceu da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 01002047034-9

Requerente: Guilherme José Felinto Colares, Requerido: Editora Globo S/A => Comprove o alegado.Int. Boa Vista, 25 de junho de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00028 - 01003064675-5

Embargante: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros, Embargado: Dircinha dos Santos Ferreira => Suspendo a Execução. Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar defesa escrita em 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00029 - 01001017357-2

Autor: Ademar Coelho de Oliveira, Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Desarquive-se. Abra-se vista pelo prazo legal. Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00030 - 01002054477-0

Autor: Valter Mariano de Moura, Réu: Consórcio Univolks Ltda => I- Os documentos de fls. 53,54,56 a 71 foram juntados pela empresa ré.(fl.52). II- Desse modo, não podem sair do processo a requerimento do autor, a quem fica facultado obter cópia dos mesmos. III- Quanto aos documentos de fls. 79 a 89, tem o autor legitimidade para requerer o desentranhamento deles. Todavia, deve permanecer cópia nos autos.Int. Boa Vista, 23 de junho de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Magalhães.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 26/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 01002047340-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura, Réu: Marco Aurélio de Oliveira Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

00032 - 01003060141-2

Autor: Almira Mary Cordeiro Araújo, Réu: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação. 2. Intimações necessárias. Em, 17/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 07 de agosto de 2003, às 08:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00033 - 01003060870-6

Autor: Amarildo Macedo Brasil, Réu: Angelo Hubiratan Adorian Tonon => DESPACHO: Ao autor para indicar o paradeiro do réu, em 10 dias. Em, 19/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003064693-8

Autor: José Waton Bezerra Lima, Réu: Jose Milton Tavares Medeiros => DESPACHO: I. Designe-se conciliação. II. Cite-se e intime-se. Em, 10/0/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de agosto de 2003, às 08:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 01003062288-9

Requerente: Sandro Francisco Silva, Requerido: Nilia de Fatima Santos Batista => DESPACHO: I. Tendo em vista os princípios norteadores deste juizado especial, como também seu objetivo-mor, a conciliação, defiro o pleito de fls. 24. II. Intime-se a ré, através de "AR", para atender a solicitação do autor em 15 (quinze) dias, anexando-se cópia das fls. 24. Em, 09/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: I. Registre-se o substabelecimento de fls. 27. II. Cumpra-se o item II do r. despacho de fls. 25. EM, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00036 - 01003064289-5

Requerente: Leonidio Kotinscki, Requerido: Valmir Pereira de Melo => DESPACHO: I. Designe-se conciliação. II. Cite-se e intime-se. Em, 09/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00037 - 01003064289-5

Requerente: Leonidio Kotinscki, Requerido: Valmir Pereira de Melo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 04 de agosto de 2003, às 12:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00038 - 01002025132-7

Exequente: Ricardo José Ferreira de Brito, Executado: José Agostinho de Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberado o bem penhorado em fls. 13. P.R.I. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01002055675-8

Exequente: Antonio Pereira da Silva, Executado: Ranicy Pantoja de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc.... Face ao pleito de desistência da ação constante de fls. 27 dos Autos, extinguo o processo de execução sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Devolvam-se os documentos de fls. 03 a 10, substituindo-se por fotocópia, se postulado. Declaro liberado o bem penhorado em fls. 19. Recolha-se o mandado de fls. 26. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em, 13/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003064049-3

Exequente: Idalécia Santos de Oliveira, Executado: Motoraima Honda => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto homologo por sentença a desistência de fl. 10, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Julgo em consequência extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Sem honorários e custas. Após o trânsito em julgado arquive-se. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003065155-7

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues, Executado: Silvene Terezinha de Lima Bastos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito. P.R.I. Em, 18/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00042 - 01002038168-6

Requerente: Hildomar Oliveira Cabral, Requerido: Carlos Magno Moreira Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01002052292-5

Requerente: Acrisouda de Brito Gomes, Requerido: Paulo Gutemberg Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, homologo por sentença a desistência de fl. 20, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Julgo em consequência extinto o processo, com

fundameno no art. 267, III, do CPC. Sem honorários e custas. Após o trânsito em julgado arquive-se. P. R. Intime-se. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00044 - 01001017996-7

Autor: Francisco de Assis da Conceição Barros, Réu: Wellington Batista => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, exingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberados os bens penhorados em fls. 33. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza, Réu: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO: fls. 109v: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00046 - 01003057639-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar, Réu: Henrique José Schiaveto => DESPACHO: Defiro o pleito, apenas e tão somente para desentranhamento da peça de fls. 14. Em, 29/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales ** AVERBADO **

MONITÓRIA

00047 - 01001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Fls. 73: Defiro. Cumpra-se. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00048 - 01002030499-3

Autor: Maria Alves Cavalcante, Réu: Raimunda Fátima N Foo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01002043068-1

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos, Réu: Alex Silvia Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Avelino de A. Neto.

00050 - 01002051195-1

Autor: Antonia Félix de Sousa, Réu: Lourival Ribeiro de Sá => DESPACHO: Fls. 27v : Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

PRECATÓRIA CÍVEL

00051 - 01002048096-7

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza, Requerido: Nadia Magalhães da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 33. Diligências necessárias. Aguarde -se o pagamento. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Rodrigues de Freitas.

7^a VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 26 de junho de 2003.
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: I.P.S. rep. por ELIZABETH PINHO DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF 074779532-00 e RG 23040 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 01 008731-9 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **I.P.S. rep. por E.P.S.** e Requerido(a) **J.B.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.O.S. e K.E.O.S., menores rep. **ELIANA FARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da CI 161246 SSP/RR, inscrita do CPF 594866192-04 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 02 052687-6, AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) T.O.S. e K.E.O.S. rep por E.F.S. e Requerido(a) D.O.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R.R.S.,R.R.S. e N.R.S., menores rep. **EURACI ROCHA SANTOS**, brasileira, casada, serviços gerais, RG 1116444 SSP/PI, CPF 787486583-91 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 01 008898-6' , AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) R.R.S.,R.R.S. e N.R.S, rep por E.R.S., e Requerido(a) F.A.S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: W.C.C. e outros rep. por **VALDENIZE DA SILVA CHAVES**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI 146062 SSP/RR e CIC 692618902-10 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 01 020473-2, AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) W.C.C e outros menores rep. V.S.C. , e Requerido(a) W.D.C. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: V.B.S. rep. por **IVANILDE BRAZÃO CAVALCANTE**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da CI 1097693-0 e CIC 609349132-34 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 02 032489-2, AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) V.B.S. rep. por I.B.C. , e Requerido(a) C.J.S. sob pena de extinção.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.S.S., rep. por CELANIR RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI 224983 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.^º 0010 01 008194-0, AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) G.S.S. rep. por C.R.S. , e Requerido(a) A.S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.M.S.N. rep. por OLÍVIA PEREIRA DAS NEVES, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI 0131282-0 SSP/AM e CIC 160262092-04 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.^º 0010 02 037605-0, AÇÃO DE PEDIDO/PROVIDÊNCIA, em que são partes: Requerente(s) T.M.S.N. rep. por O.P.N. , e Requerido(a) J.S.S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JEFTÉ CLEBER GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CI 80064 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.^º 0010 02 027572-2, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, em que são partes: Requerente(s) J.C.G.S. , e Requerido(a) R.M.G., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GILBERTO TADEU VITAL, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento de custas processuais finais no valor de R\$ 27.75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao Processo n.^º 001002027656-3 –

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, em que são partes: requerente G.T.V.L., e requerida(o) N.D.S.L., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANÇUÁ COSTA LEITE, brasileiro, comerciante, divorciado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no **prazo de 48 horas**, dar andamento no Processo n.^º **001002028687-7 – Revisão de Alimentos**, em que são partes: requerente(s) **F.C.L.**, e requerido(a) **T.F.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.^º **0010 01 000833-1**, em que é requerente **RAIMUNDA NONATA DE SOUZA OLIVEIRA** e interditando **MIRTES DE SOUZA VIVEIROS** o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **MIRTES DE SOUZA VIVEIROS** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe definitivamente **Curadora**, e requerente, a Sra. **RAIMUNDA NONATA DE SOUZA OLIVEIRA**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2003. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 27 de junho de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 01 014252-8 AÇÃO PENAL

Vítima: M.A.R.A.

Réu: ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO

Advogado:

Dr. Antonio Agamenon de Almeida

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de interrogatório das testemunhas de acusação designada para o dia 11.07.03 às 09:00 horas.

Proc. 02 023059-4 AÇÃO PENAL

Vítima: L.C.L

Réus: ALBERTINA ALVES DA SILVA e GILVANIRA COSTA LIMA

Advogados: **Dr. Andersom Cavalcante -DPE**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional, em relação a acusada GILVANIRA COSTA LIMA. Considerando a existência de outra ré, em relação à qual o feito tem tramitado normalmente, determino a SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS, com extração de cópias destes autos, para a formação de outro caderno processual exclusivamente em relação à ré GILVANIRA, permanecendo o atual somente em relação à acusada ALBERTINA ALVES DA SILVA. Mantenham-se os novos autos em arquivo provisório, juntando-se cópia desta decisão. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato. Transcorrido esse prazo, ou esse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP”. Boa Vista(RR), em 29 de maio de 2003.

Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Proc. 02 025591-4 AÇÃO PENAL

Vítima: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA

Réu: RONILSON DOS SANTOS PLÁCIDO.

DECISÃO: Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo-o a um período de prova de **dois anos**, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “*sursis*” processual. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Intime-se desta decisão o Ministério Público. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2003.

Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Proc. 02 023280-6 AÇÃO PENAL

Vítima: FÁBRICA DE GELO DO VILLAR

Réus: DOMINGOS AGNALDO DOS SANTOS SILVA, ELTON CARNEIRO MELO, CLAUDETTE PAIVA DA SILVA, LÉLIA HENRIQUE DE ALMEIDA, JULIO SOARES DA SILVA e RAFAEL TAVARES DE OLIVEIRA.

Advogados: **Defensoria Pública, Dr. José Aparecido Correia e Dr. José Milton Freitas.**

DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 222. Abra-se vista dos autos para alegações finais. Intime-se. B.V. 25/06/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.**

Proc. 03 065558-2 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: FRANCO FRANCÊS RODRIGUES DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: “(...) assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sansão de até 05(cinco) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, no termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso III do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art.366,§2º, CPP). Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista(RR), em 25 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.**

Proc. 02 025647-4 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JOCA.

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 10.07.03 às 11:00 horas.

Proc. 01 014390-6 AÇÃO PENAL

Vítima: FRANCISCA DARIA FABIANE BANDEIRA DE OLIVEIRA

Réu: MACINALDO VIRIATO DA SILVA.

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 18.07.03 às 09:30 horas.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORGE MÁRIO AITA, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 19.08.56, filho de Mário Francisco Aita e de Terezinha Pazzini Aita, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014589-3**, Ação Penal movida pela Justiça Publica contra o Réu: **JORGE MÁRIO AITA** denunciado pelo Promotor

de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 171, caput, c/c art. 29, do CP., em continuidade delitiva** (CP, art. 71), como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **22 de julho de 2003, às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Barras/PI, comerciante, nascido em 18/11/1963, filho de Martins Bezerra da Costa e Antonia Bezerra da Silva, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014658-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: **MANOEL PEREIRA DA COSTA** denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 180 § 4º c/c art. 171, do CP.**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **26 de agosto de 2004, às 10h:00**, para audiência de **Interrogatório**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 27 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061602-2

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Márcio Henrique Junqueira Pereira

Adv.: Francisco das Chagas Batista

Apelado: Francisco de Assis Araújo Silva

Adv.: Defensoria Pública

Obrigação de Fazer. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para anular o processo a partir da citação nos termos do voto do Relator adiante transcrito: “ A citação realizada pelo Oficial de Justiça por meio de telefone celular não tem nenhuma validade, conforme, inclusive, RT 718/159, sendo que o comparecimento do Réu nos autos por meio de advogado o foi apenas para argüir a nulidade da citação, conforme petição de fls. 12 e 13, hipótese em que se deve aplicar o disposto no parágrafo 2º do art.214 do CPC, decretando-se a nulidade da citação e considerando -se feita a citação na data em que o Réu ou seu advogado vier a ser intimado do respectivo despacho. No caso presente, o Juiz indeferiu o pedido do Réu de decretação de nulidade da citação e, embora decretando a revelia, determinou a designação de audiência de instrução e julgamento, conforme fls. 15, audiência para qual, diga-se, o Réu e nem seu Patrono foram intimados. Assim voto pela decretação de nulidade do processo a partir da citação, inclusive, considerando-se feita a citação na data em que o Réu ou seu advogado for intimado deste acórdão, com observância de que o prazo para contestação fluirá da audiência de conciliação que for designada no Juízo de origem”. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 26/06/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061601-4

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Banco do Brasil S/A

Adv.: Hélio Antônio Cardozo Figueira

Apelado: Samuel Weber Braz

Adv.: Samuel Weber Braz

Ação de Restituição Cumulada com Danos Morais. Decisão: A Turma Recursal, Á unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para anular a sentença nos termos do voto do Relator adiante transcrito: “ Em audiência de conciliação o Banco Réu/Recorrente se fez presente através de preposto com carta de preposição e, ainda, com advogado com a devida procuração. O

conciliador considerou válida a representação do Banco e este, mesmo assim, pediu prazo de 48 horas para a juntada do seu estatuto social, o que foi feito. A sentença decretou a revelia e julgou procedente o pedido. Decido. Na linha de inúmeros precedentes desta Turma Recursal, o comparecimento de preposto acompanhado de carta de preposição, não é equivalente à ausência do preposto e, sendo assim, a revelia só deveria ser aplicada se não fosse observada a providência do art. 13 do CPC. Desta forma tendo em vista que o Recorrente regularizou a representação, incabível a decretação de revelia, mormente quando o Conciliador tinha julgada válida a representação até então oferecida e, sendo assim, voto pela anulação da sentença a fim de que seja designada nova audiência de instrução e julgamento com as devidas intimações.” Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 26/06/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Criminal n.º 0010 03 061603-0

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Edite do Carmo Pinto

Adv.: Públis Rêgo Imbiriba Filho

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Lesões Corporais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e também à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela apelante em consonância com o parecer Ministerial. E no mérito deu provimento ao recurso para reconhecer a legítima defesa em dissonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto de Relator adiante transcrito: “Entendo que houve, sim, legítima defesa, sendo que a ora Apelante foi injustamente agredida pela pretendida vítima, sendo que a reação humana não pode ser medida matematicamente. Registre-se que o próprio laudo de lesão corporal, no qual contar apenas uma lesão de 2 cm do cotovelo direito, comprova que não houve excesso doloso e nem culposo.” Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 26/06/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 057289-4

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Expresso Roraima

Adv.: Henrique Keisuke Sadamatsu

Apelado: Gerson da Silva

Adv.: Defensoria Pública

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 26/06/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva – Presidente da Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061594-1

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Antônio Jair Rodrigues

Adv.: Josefa de Lacerda Mangueira

Apelada: Marli Sales da Silva

Adv.: Telma Maria de Sousa Costa

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 26/06/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva – Presidente da Turma Recursal

Boa Vista/RR, 27/06/03

Flávio Dias De S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
da Turma Recursal

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivão em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 26 de junho de 2003
para ciência e intimação das partes

CÍVEL

PROC. N.º 001002040330-8 - INDENIZAÇÃO

Autor : Maria Eloisa Bento

Advogada: Defensoria Pública - OAB 7972

Réu: Fort Turismo

Advogado: Antonio Rogério Teles Pinto - OAB 13866

DESPACHO: 1. Mais uma vez, a exemplo das fls. 44-47, indefiro o pedido graças à matéria levantada já ter sido objeto da r. sentença proferida nestes autos. 2. Ademais, desde já, embora obscura a pena de fls. 51 e 52, incabíveis embargos à arrematação e à adjudicação neste procedimento especial, como estabelecido pelo mencionado 57, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. 3. Cumpra-se a parte final de fls. 48 no que respeita ao depósito pelo requerente. 4. Intimem-se. Em, 03/06/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

PROC. N.º 001003064404-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Alves de Lima

Vítima: Welke Josueli de Souza Reis

FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação da queixa-crime, condição de procedibilidade da ação penal privada.

P.R.I. Em, 18/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002043037-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Elisangela da Silva Cadete

Vítima: José Rodrigues Feitosa

FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I. Em, 18/06/2003 (a) Erick C. L. Lima

PROC. N.º 001003060864-9 - CRIME C/PATRIMÔNIO

Autor do fato: Sandra Dantas Girão

Vítima: Beatriz Romão Silva Filha

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Assim, verificada a improcedibilidade da remessa das peças constantes a este Juízo, determino o encaminhamento dos autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência do Juizado Especial Criminal para processar e julgar a questão. Em, 24/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002051262-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Aldeni Guedes Santiago

Vítima: Rárisson dos Santos de Andrade

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053262-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maria Ivone Simão Melo

Vítima: Alexandra de Aguiar Freire

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054415-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Raimundo Nina dos Santos

Vítima: Francisca Caladilene do Nascimento da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054414-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ernandes da Silva

Vítima: Marizete Ferrari

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002055635-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ricardo Sabino Tenório

Vítima: Aline Suellen Ferreira do Nascimento

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057631-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maria Dulce Sousa dos Santos

Vítima: Cícero Vieira de Lima

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044751-1 - CRIME C/PESSOA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

Autor do fato: Elicia Guy da Silva

Vítima: Victor Eduardo Lopes

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003060005-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Alci da Rocha

Vítima: Aparecida Ethel de Souza

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003059188-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Silvane Coelho da Cruz

Vítima: Aderferson Barbosa da Costa

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003059194-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Vieira da Costa

Vítima: Sidinea Ribeiro Barbosa

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002051251-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Brito Silva

Vítima: Francisca Lima da Cruz

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044420-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jânio Quadros Alves Silva

Vítima: Damiana de Oliveira Soares

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002038954-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Eliezer Bezerra Silva

Vítima: Paulo Nunes Bezerra

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052389-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ednaldo Lima Batista

Vítima: Laudeci Vieira de Oliveira.

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054625-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Otoniel de Jesus Pereira

Vítima: Massilena de Jesus Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

PROC. N.º 001002056175-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Francisco Valter Leitão

Vítima: Maria Augusta Leitão

FINAL DE SENTENÇA: Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003062489-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Natalício de Lima

Vítima: Marizete Pereira da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação.

P.R.I

Em, 24/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001003062415-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Júlio Vitorino da Rocha

Vítima: Ermalinda de Souza

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação.

P.R.I

Em, 24/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002054822-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Enio Barroso Tenente

Vítima: Sandra Coelho Peixoto

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030449-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Cleoni Alves dos Santos

Vítima: Natalino Guimarães Pinheiro

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054383-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Celson Rodrigues Filho

Vítima: Maria das Graças Carvalho Figueiredo

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052311-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jordean Machado Silva

Vítima: Rosimar Trajano dos Santos

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054868-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Irlandes Vieira Guivara e outro

Vítima: Anderson Peres Bezerra

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052048-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Márcio Carvalho de Souza Lima

Vítima: Terezeinha Duarte de Lima

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010020454726-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maclay Carvalho Coelho

Vítima: Janildo Patrício da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054641-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Williams dos Santos Almeida

Vítima: Enoque Marciel do Nascimento

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054458-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Sandro Roberto Moraes Campos

Vítima: Jacqueline Silva dos Santos

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057669-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jeova Martins Rocha

Vítima: Roberta So riane de Souza

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052910-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jânia Regis Pontes

Vítima: Francisca de Souza da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052789-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Antonio Andrei Costa

Vítima: Delmira Resende Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002051241-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Nelson Ferreira Rodrigues

Vítima: Magnolia Silva Loureiro

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053142-1 - CONTRAVENÇÃO PENAL

Autor do fato: Claudionor Chaves Carneiro

Vítima: Gislane Assis Teixeira

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003064037-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Fabiano Cesário Peres e outro

Vítima: Alex da Silva Teles

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, V, VI, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057811-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Olga Maria Reis dos Santos

Vítima: Adriano Reis Feitosa Couto e outro

FINAL DE SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058328-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Danielle Moreira da Silva

Vítima: Ana Cristina Brito

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054826-8 - CRIME C/PATRIMÔNIO

Autor do fato: Jardel Carneiro de Oliveira

Vítima: Roselto Silva de Freitas

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003060040-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Francisco Wilami Souza de Oliveira

Vítima: Michele Peres

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052836-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jaime dos Santos

Vítima: Sandro Veras Andrade

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003062483-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Cleonice de Jesus Ferreira

Vítima: Neila Cristiane Martins Viana

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc ... Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação e de apresentação de queixa-crime.

P.R.I.

Em, 18/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030346-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Paulo Finn

Vítima: Epifanio Firmino Neto

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 24/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002041232-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Cláudio Vicente da Silva

Vítima: Antonia Silva da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 18/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030360-7 - CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: Raimundo Franco da Silva

Vítima: Roseane Silva de Freitas

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Assim sendo, por ausência de materialidade, julgo improcedente o pedido constante na denúncia, absolvendo o acusado RAIMUNDO FRANCO DA SILVA, com fulcro no art. 386, IV, do CPP, relativamente à imputação a que se sujeitou nestes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 23/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

MM^a. Juíza de Direito
TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Escrivão
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Expediente do dia 25 de junho 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC. 03 063306-8

Autor(a) Fato: WILIAN JORGE FERNANDES NEVES

Advogado: RÁRISON CATAÍRA OAB/RR 263

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DECISÃO: II Designe-se data para audiência (10.07.2003 às 08:30); II. Intimem-se o; Boa Vista-RR, 23 de junho de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

COMARCA DE MUCAJAÍ

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

Expediente do dia 25 de junho de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Proc. Nº 0030 02 000509-3

REQUERENTE: GEDALVA UCHÔA DE SOUZA

ADV.: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

REQUERIDO: PLACIDES GOMES RODRIGUES

ADV.: DR. VINCENZO DI MANSO, ANGELA DI MANSO E MÍRIAM DI MANSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da requerente DR. José Fábio Martins da Silva OAB/RR – 118, e dos advogados do requerido DR. Vincenzo Di Manso OAB/RR - 127, Angela Di Manso OAB/RR - 231 e Míriam Di Manso OAB/RR – 281, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 08 de julho de 2003, às 09:00 hs, a fim de acompanhar a audiência de conciliação, relativos aos autos supra..

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. nº 0030 02 904-6 - AÇÃO EXECUÇÃO TRABALHISTA

Exequente: **UNIÃO**

Executado: **B. E. HIRT, FRANCISCO L. DE SOUZA, ELISEU ADÃO HIRT E HELIO R. HIRT**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 31/07/2003 ÀS 10:00 hs., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 11/08/2003 ÀS 10:00 hs., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajá/RR.

DESCRICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras, aforado do Patrimônio Municipal de Mucajá/RR, nº 195, da Quadra nº 093, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, registrado no Cartório de Registros Públicos de Mucajá/RR às fls. 296 do Livro 2-A /REGISTRO GERAL, Matrícula nº 0296, em 18.05.2001 com os seguintes limites e metragens: **frente**, com Av. Nossa Senhora de Fátima medindo 13,50 metros, **fundo** com terras da União, medindo 13,50 metros + 23,00 metros, **lado direito** com terras de Francisco Rodrigues Lima, medindo 26,00 metros + 26,50 metros e **lado esquerdo** com terras de Maria de Fátima Lima Guimarães, medindo 62,00 metros, avaliado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, descrito às fls. 04 dos autos.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado Sr. ELIZEU ADÃO HIRT.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme avaliação feita em 18.05.2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 38.604,31 (trinta e oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos), mais os acréscimos legais

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de junho do ano de 2003, eu Jocemir Paiva dos Santos., Assistente Judiciário o digitei, e eu Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial

Expediente do dia 25 de junho de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Proc. Nº 0030 02 001027-5

AUTOR: J.P.L., menor imp. rep. por sua gen. B.A.L

REQUERIDO: JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA

ADV.: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerido DR. Francisco de Assis G. Almeida OAB/RR – 173-A, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 08 de julho de 2003, às 10:15 hs, a fim de acompanhar a audiência de conciliação instrução e julgamento, relativos aos autos supra..

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Proc. Nº 030 03 0001725-2

REQUERENTE: José Pereira Lima

ADV.: DR. Moacir José Bezerra Mota

REQUERIDO: Hudson

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do autor DR. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR – 190, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 08 de julho de 2003, às 09:15 h, a fim de acompanhar a audiência de justificação prévia, relativos aos autos supra.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Proc. Nº 0030 03 002146-0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MUCAJÁI

ADV.: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerido DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU OAB/RR – 208-A, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 08 de julho de 2003, às 10:00 hs, a fim de acompanhar a audiência de justificação, relativos aos autos supra.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

Portaria/GAB/Nº 0013/2003 Rorainópolis, 25 de junho de 2003.

A Drª. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, *caput*, da Lei Complementar Nº 057/2001;

CONSIDERANDO que ao compulsar os autos N.º 0047 02 000057-7, do Cartório Cível, foi verificado o extravio do Mandado de Intimação pelo Oficial de Justiça, FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO, lotado nesta Comarca;

CONSIDERANDO que esse Oficial de Justiça incidiu no mesmo erro, nos autos N.º 0047 02 000153-4;

CONSIDERANDO que, em tese, foi infringido o art. 109, incisos III e V, da Lei Complementar N.º 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento preliminar de apuração de falta funcional em relação ao Oficial de Justiça, FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO, que à época dos fatos era lotado nesta Comarca, em relação aos fatos acima mencionados.

Art. 2º - Cientifique-se pessoalmente o Oficial de Justiça da abertura deste procedimento e de seu encaminhamento para a Diretora do DRH, para as providências cabíveis, nos termos do art. 137, § 3º, da Lei Complementar Nº 053/01.

Art. 3º - Remeta-se cópia à E Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 25 de junho de 2003

MARIA APARECIDA CURY
MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 02 00171-4, em que são partes: Requerente A.M.S. e Requerido(a) E.P.S., fica CITADO(A): *EUNICE PEREIRA DA SILVA*, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer, com no máximo três (03) testemunhas a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento à realizar-se às 08:30 horas do dia 12 de Agosto de 2003, na sala de Audiências do Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 03 00850-1, em que são partes: Requerente R.C.P. e Requerido(a) M.C.A., fica CITADO(A): *MARGARIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE*, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sede deste juízo e tomar ciência de todo o teor da petição inicial, dos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos os fatos. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 00078-1, em que figura como acusado JOÃO DA SILVA MELO, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Maranhão, nascido aos

06.10.1972, filho de José Maciel de Melo e de Alzemira Rozalina da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incuso nas sanções do artigo. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer em audiência no dia 23/07/2003 às 08 horas e 10 minutos, a fim de ser interrogado. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sítio à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 0227-4, em que figura como acusado ANTONIO CÉSAR JÚNIOR, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, nascido aos 04.04.1974, filho de Raimundo César Júnior e de Domingas Soares Júnior, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incuso nas sanções do artigo. 155, § 4º, I do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer em audiência no dia 23/07/2003 às 08 horas, a fim de ser interrogado. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sítio à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 03 0882-4, em que figura como acusado JOSENILDO DOS SANTOS PATRÍCIO, brasileiro, natural do Estado do Roraima, nascido aos 25.06.1966, filho de Adolfo Patrício e de Maria Neuza dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incuso nas sanções do artigo. 121, § 1º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer em audiência no dia 23/07/2003 às 08 h e 05 min, a fim de ser interrogado. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sítio à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 357-9, em que figura como réus: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA, brasileiro, amasiado, portador o RG. 71163 SSP/RR, filho de Francisco Ribeiro de Lima e Cleide da Silva Lima, nascido em 04.08.1970, RAIMUNDO MOREIRA PEREIRA brasileiro, solteiro, protético, nascido em 09.07.1965, filho de Izidoro Alves Pereira e Joaquina Moreira Pereira, RENATO ALMEIDA DUARTE, brasileiro, solteiro, ourives, nascido em 11.12.1966, filho de Rosemar Nunes Duarte e Jacy Almeida Duarte e LUIS CARLOS ALMEIDA DUARTE, brasileiro, solteiro, ajudante de ourives, nascido em 07.025.1973, filho de Vânia Almeida Duarte, ambos residindo em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) *Entretanto, depois de aplicar as penas “in concreto”, considerando-se o decurso do lapso temporal contados da data do recebimento da denúncia (07.10.1997) necessário se faz que, após transitada em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para o exame da prescrição retroativa P.R.I....* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 361 DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense, referente ao exercício de 2002, da servidora VANILDA MARTINS DE ARAÚJO, Assistente de Chefia da Seção de Pagamento, símbolo FC-4, para fruição no período de 28.07 a 14.08.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 27 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 1063 – CLASSE XI

ASSUNTO: RELATÓRIO FINANCEIRO TRIMESTRAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2003.

REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPB/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: QUE O PROCESSO CONTÉM BALANÇO FINANCEIRO É FATO INQUESTIONÁVEL, BASTA LER À FL. 02 E VER ÀS FL'S 03/04.

SE O CASO É, OU NÃO, DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 19768/97 É UMA QUESTÃO QUE ULTRAPASSA A ALÇADA DA SECRETARIA DESTE TRE.

VISTA AO MPE.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 25 DE JUNHO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 1074 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO:

1) À COCIN, PARA ANÁLISE E PARECER.

2) APÓS, AO M.P.E..

BOA VISTA, 26/06/2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Juiz Suplente Convocado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 281, DE 25 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância – 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 30JUN a 29JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO CARLOS CUNHA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 7JUL a 5AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283, DE 25 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 7JUL a 5AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 10JUL a 8AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 29 e 30MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288, DE 27 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a partir de 06JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 289, DE 27 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a partir de 06JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT 96 e na Resolução nº04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a partir de 09JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2002.42.00.001286-7 – Execução Fiscal

Exeqüente : **União (Fazenda Nacional)**

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : D B Silva e Cia Ltda E Outro

FINALIDADE : Citação do executado Douglas de Barros Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.828,32 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 02 00019-20; 25 6 01 000455-41 e 25 6 02 000030-69.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000866-1 – Execução Fiscal

Exeqüente : **União (Fazenda Nacional)**

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Francisco Pereira da Silva

FINALIDADE : Citação do executado Francisco Pereira da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.783,02 (quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000233-37.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000884-0 – Execução Fiscal

Exequente : **União (Fazenda Nacional)**

Procurador : **Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Valdemar Ferreira Mendes

FINALIDADE : Citação do executado Valdemar Ferreira Mendes, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.741,38 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000257-04.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002131-4 – Execução Fiscal

Exequente : **União (Fazenda Nacional)**

Procurador : **Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Roseneide Andrade Figueira

FINALIDADE : Citação da executada Roseneide Andrade Figueira, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.738,34 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), cálculo de novembro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 02 000167-09.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000842-1 – Execução Fiscal

Exequente : **União (Fazenda Nacional)**

Procurador : **Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Angelina Silva da Luz

FINALIDADE : Citação da executada Angelina Silva da Luz, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.189,86 (vinte e oito mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 02 000191-43.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001784-9 – Execução Fiscal

Exequente : **União (Fazenda Nacional)**

Procurador : **Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : V Souza Braga

FINALIDADE : Citação da executada V Souza Braga, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.325,69 (cinco mil, trezentos e vinte cinco reais e sessenta e nove centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000374-78.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001080-1 – Execução Fiscal

Exequente : **União (Fazenda Nacional)**

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : J Barros Damasceno ME

FINALIDADE : Citação da executada J Barros Damasceno ME, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 90.617,90 (noventa mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02 000011-72.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001265-8 – Execução Fiscal

Exequente : **União (Fazenda Nacional)**

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : C O Lima

FINALIDADE : Citação da executada C O Lima, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 275.450,72 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000106-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001391-3 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Casa Agrícola Ltda

FINALIDADE : Citação da executada Casa Agrícola Ltda, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 67.027,68 (sessenta e sete mil, vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), cálculo de março de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 99 000370-76; 25 6 99 00095547 e 25 6 99 000956-28.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001491-5 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : M M Barbosa de Moura

FINALIDADE : Citação da executada M M Barbosa de Moura, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$15.089,70 (quinze mil, oitenta e nove reais e setenta centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 02 000008-39.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000923-1 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : A P dos Santos Me

FINALIDADE : Citação da executada A P dos Santos Me, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.046,46 (onze mil, quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000050-02.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000926-2 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Agropecuária Teixeira Barricelli

FINALIDADE : Citação da executada Agropecuária Teixeira Barricelli, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 37.561,69 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000056-06.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000475-7 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : C C S Construções Comércio e Serviços Ltda

FINALIDADE : Citação da executada C C S Construções Comércio e Serviços Ltda, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.431,67 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000504-90.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2672 Boa Vista-RR, 28 de junho de 2003.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000068-8 – Carta Precatória

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios Ltda ME

FINALIDADE : Citação da executada Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios Ltda ME , na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.001,06 (onze mil, um real e seis centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 11.5.98. 000328-20; 11.5.98. 001238-74 e 11.6.98. 001239-55.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000066-0 – Carta Precatória

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios Ltda ME

FINALIDADE : Citação da executada Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios Ltda ME , na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.248,94 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 11.2.97. 005674-53; 11.6.97. 018763-00 e 11.6.97. 022366-07.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EM AÇÕES DO INSS (EXECUÇÕES FISCAIS)

O Dr. **HELDER GIRÃO BARRETO**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima,

INTIMA a todos os executados nas ações de Execução Fiscal, para requererem junto ao INSS, até 31 de julho de 2003, **parcelamento de débito nas condições da Lei nº 10.684/2003** e juntarem comprovante do requerimento aos respectivos autos. Procedido na forma acima, o processo ficará suspenso pelo prazo de cento e oitenta (180) meses ou, até manifestação expressa em contrário.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Roraima, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de Atendimento ao Público: **09:00 às 18:00 horas**.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003.

Dr. Helder Girão Barreto
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001358-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : WILSON APARECIDO SOLER

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROC2003.42.00.001359-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : VANIA GRACIELE LEZAN KOWALCZUK

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo a antecipação da tutela nos termos formulados na inicial.

PROC2003.42.00.001499-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : JOHN KEITH GASKIN
ADVOGADO : RR00000299 - MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
ENTIDADE : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
IMPDO : COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Declinando da competência e determinando a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista., por não vislumbrar interesse federal na causa e com arrimo na Súmula 150 do STJ.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001385-9 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : LEONOR DA SILVA MADURO
ADVOGADO : RR00000263 - RARISON TATAIRA
REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Homologando o pedido de desistência e, ante a preclusão lógica, determinando seu arquivamento e autorizando o desentranhamento dos documentos como requerido, ficando cópia nos autos. Custas pelo requerente se houve. Sem honorários.

PROC2003.42.00.000833-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE : ROGERIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000175B - MARCIO WAGNER MAURICIO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM RORAIMA
ENTIDADE : DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM RORAIMA

PROC2003.42.00.000973-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE : JULIANA MARRAFON
ADVOGADO : RR0000028B - PAULA BITTENCOURT
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Denegando a segurança.

PROC2002.42.00.000735-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE : MAURICIO NAKASHIMA DE MELO
ADVOGADO : RR0000048E - STELIO BARE DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : PRO - REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFRR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando prejudicada a presente impetração e extinguindo o processo sem exame do mérito, pela superveniente perda de objeto.

JUÍZO DA 2.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.42.00.000230-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR : IANDARA HERMINIO RAPOSO
ADVOGADO : RO0000179A - ANTONIO JOSE MOREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2002.42.00.000231-4 PREVIDENCIARIO

AUTOR : MARLENE PAULINO

ADVOGADO : RO0000179A - ANTONIO JOSE MOREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2002.42.00.000546-0 FGTS

AUTOR : MARCELINO VIRIATO RAPOSO E OUTROS

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias.

2003.42.00.000680-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA NICE CAVALCANTE GOMES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando a remessa dos autos à SECLA para registrar e autuar processo para o Juizado Especial Federal.

2002.42.00.000329-2 OUTRAS

AUTOR : GILMAR VIEIRA

ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Facultando às partes a especificação de provas, indicando suas finalidades, no prazo sucessivo de 5 dias.

1997.42.00.001074-0 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

1999.42.00.000109-0 OUTRAS

AUTOR : ONILDO COELHO DE ANDRADE

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

1999.42.00.000210-8 OUTRAS

AUTOR : WASHINGTON DE SOUZA CALDAS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes sobre o retorno dos autos da instância superior. Esgotado o prazo de 15 dias sem manifestação, arquivem-se.

2000.42.00.000623-9 FGTS

AUTOR : ROBERT DAGON DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o autor para manifestar-se sobre a petição e docs de fls. , no prazo de 5 dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.42.00.000705-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : IGNORADO

2003.42.00.001150-9 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : TATIANA COSTANTINI DA COSTA

2003.42.00.001381-4 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Determinando o arquivamento do presente procedimento.

2003.42.00.001068-9 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : NEWTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000287 - RITA CASSIA R DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo o pedido de restituição com ressalva das providências porventura já adotadas pela Receita Federal. Expeça-se alvará.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 42006-2/02 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco General Motors S/A.

Adv.: Dr. Rodolpho Moraes

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de VANIDJA GUIMARÃES FAGUNDES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de identidade nº 59.795 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 225.150.892-91, para apresentar contestação no prazo de 03(três) dias, ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requer a purgação da mora. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiro os fatos alegados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 28/05/03

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DEUDSON RODRIGUES PINTO e MARCELA ROSAS SARMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/05/1984, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mestre Albano, nº 3838, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de BASILIA RODRIGUES PINTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mestre Albano, nº 3838, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA COSTA SARMENTO e CLEONICE ROSAS SARMENTO.

2) JAN MAGNUS ERIKSSON e EMILENE DA FROTA LIMA

ELE: nascido em Trollattan - Suécia, em 22/02/1971, de profissão engenheiro elétrico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-06, nº 2084, Bairro Pintolandia I, Boa Vista-RR, filiação ignorada.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/03/1976, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-06, nº 2084, Bairro Pintolandia I, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO FERREIRA LIMA e MARIA CLARA BEZERRA DA FROTA.

3) ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA ALMEIDA e JEANE LOPES DA SILVA

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 13/08/1973, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na rua: N-25, nº 406 - Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de MILTON ARAÚJO DE ALMEIDA e MARIA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 03/12/1981, de profissão administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na rua: Angaricó, 387 - Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOÃO EUDU BRITO DA SILVA e LINALDE PEREIRA LOPES.

4) GILLIERD ALMEIDA GARCIA e ANA NERY DE FREITAS MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/10/1979, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Benjamin Constant, nº 576, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de JORGE PEREIRA GARCIA e LEOMAR ALMEIDA GARCIA.

ELA: nascida em Canguaretama-RN, em 29/07/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Costa e Silva, nº 822, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de VALDEMIR PEREIRA DE MELO e SÔNIA SOLANGE DE FREITAS MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **VILSON BENLHZ e HELAYNE CRISTINA GOMES OVIEDO**. Sendo o pretendente nascido em **Cacoal - Rondônia, ao(s) doze (12) de Dezembro (12) de 1978**, Profissão: **balconista**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **Av das Guianas, nº 1500, Bairro São Vicente, nesta cidade**, filho de **José Barbosa Benlhz e Marli Barbosa Benlhz**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima, ao(s) vinte e quatro (24) dia de Dezembro (12) de 1985**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira** residente na **Av São Sebastião. nº 391 Bairro Cambará, nesta cidade**, filha de **Agustino Oviedo e Marlene Gomes Oviedo**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 26 de Junho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

ERRATA

No DPJ edição n.º 2671 do dia 27 de junho de 2003, Quinta – Feira que circulou no mesmo dia, na publicação de Comunicado da OAB/RR (p.42).

Onde se lê: O Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Adv. Francisco das Chagas Batista, torna público a prorrogação da prova dissertativa pautada para o dia 27 do fluente mês, **para o dia 04 de julho do ano em curso**,

Lê-se: O Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Adv. Francisco das Chagas Batista, torna público a prorrogação da prova dissertativa pautada para o dia 27 do fluente mês, **para o dia 25 de julho do ano em curso**